

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP**

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG. 29.940.306-3 – SSP-SP, CPF. 301.489.858-90, residente e domiciliado na Praça Vicente Luiz da Costa, 61, Centro, em Paulo de Faria, estado de São Paulo, CEP 15.490-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração em anexo), com escritório profissional sito à Avenida Plínio Ribeiro do Val, 1208, Centro, na cidade de General Salgado – SP, que move em face de **THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG. 2.408.712 – SSP-DF, CPF. 007.427.041-90, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2839, Porto, em Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.779-000, por seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, comparece com a devida vênua à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** ante o r. decisão fls. 31 dos autos nº 1000427-58.2017.8.26.0430, a qual condenou o Requerido à revelia, iniciar o cumprimento de respectiva sentença condenatória, o que faz nos seguintes termos:

Em Ação de Obrigação de Fazer que tramitou perante este juízo deu-se provimento total aos pedidos formulados na exordial, conforme r. decisão de fls. 31, a qual transitou em julgado na mesma data, devido a revelia, condenando o Requerido ao pagamento de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, acrescido de juros e corrigido monetariamente a partir da propositura da ação.

Isto posto, requer a **VOSSA EXCELÊNCIA**, nos termos da Lei, a intimação **do Executado THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, na no endereço indicado acima, para que pague, no prazo legal, a importância de **R\$ 30.597,69 (trinta mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos) (planilha anexa)**, conforme acima exposto, tudo em conformidade com o artigo 523 do NCPC.

Termos em que;
Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 06 de julho de 2017.

**LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP**

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG. 29.940.306-3 – SSP-SP, CPF. 301.489.858-90, residente e domiciliado na Praça Vicente Luiz da Costa, 61, Centro, em Paulo de Faria, estado de São Paulo, CEP 15.490-000, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração em anexo), com escritório profissional sito à Avenida Plínio Ribeiro do Val, 1208, Centro, na cidade de General Salgado – SP, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM POSTERIOR OUTORGA DE
ESCRITURA DEFINITIVA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E PEDIDO DE
TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR**

em face de **THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, brasileiro, portador do RG. 2.408.712 – SSP-DF, CPF. 007.427.041-90, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2839, Porto, em Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 38.779-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

Em data de 08 de fevereiro de 2017, o Requerente celebrou "**CONTRATO DE PERMUTA**", referente aos seguintes bens:

“Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, o bem REBOQUE ESP/REBOQUE/TRAILER Marca Modelo REB/REBOQUE ano 1989/1989, Placa GLS-4656, Chassi DETRANG00R3109, pertencentes única e exclusivamente (posse) ao OUTORGANTE (A), livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios; e de outro lado, os bem REBOQUE CAR/REBOQUE/C. FECHADA, Marca Modelo R/ISIDOC CIF 501, ano 2016/2016, Placa PXZ-5340 e o bem semovente o Cavallo ONE HOT SAN, Registro ABQM nº P162630, Pelagem

*Castanho, Puro de Origem, Nascido em 10/10/2011, pertencentes única e exclusivamente ao **OUTORGANTE (B)**, livres de quaisquer ônus, tributos ou litígios.”*

Neste instrumento ficou consignado na cláusula 1 e 3ª, que “A permuta dos bens se faz imediatamente após a assinatura do presente contrato, transferindo um ao outro os bens descritos acima, com os devidos preenchimento e assinatura de recibos de compra e venda, no caso dos Reboques.”

Como decorrência da sua parte no contrato, o Requerido ficou obrigado, conforme clausula 3ª a providenciar toda a documentação referente a transferência, tanto do animal quanto do Reboque, fato que até o momento não fora efetivado.

Verificada a inteira quitação por parte do Requerente quando do fornecimento do recibo de compra e venda devidamente preenchido e assinado.

Assim, de acordo com a cláusula supra citada, a entrega e disponibilidade da documentação, deveria ocorrer no evento da assinatura, o que não houve.

As tentativas foram várias e incansáveis os telefonemas e reclamações junto ao Requerido para dar solução ao problema, resultando até a Notificação Extrajudicial, entregue mediante Carta com Aviso de Recebimento (mãos próprias) (doc. Anexo), tendo sido efetivada em data de 20 de março de 2017, sendo certo que até o momento não foi apresentada qualquer solução, face a irresponsabilidade do Requerido.

Após o envio da referida Notificação, o Requerente recebeu uma fotografia onde mostra o recibo do Reboque devidamente preenchido em nome deste, porém o envio se deu por pessoa diversa as partes, conforme foto anexa.

Infrutíferas foram as tentativas de uma solução amigável ao caso, pois trata apenas de entrega de documentos de transferência de bens, outorga que depende do Requerido, mas dada a sua inércia e inflexibilidade em solucionar o problema, restou ao Requerente apenas a tutela jurisdicional para a efetivação da avença.

DO DIREITO

Objetivo e singelo é o aspecto jurídico que cerca as pretensões do Requerente, pois nada mais pedem que a entrega da documentação para efetivação das transferências, pois com os documentos a esta juntados, fica claro que o Requerida descumpriu com uma obrigação de fazer, e com tal fato, vem prejudicando o Requerente.

A interpretação da cláusula 3ª do contrato originário, bem como das demais cláusulas do contrato, evidenciam que a vontade das partes foi acertada no sentido de que , deveriam providenciar toda a documentação pertinente a transferência dos bens de ambos. A obrigação assumida pelo Requerido consubstancia obrigação de fazer, ou seja, de fornecer a documentação preenchida e apta ao Requerente proceder a transferência para seu nome, sem ônus sobre os mesmos.

O mestre Pontes de Miranda, assim nos ensina:

" Desde que alguém é prejudicado, em se tratando de direito absoluto ou relativo, por ato positivo ou negativo de outrem, que possa continuar ou repetir-se, ou haja receio de que tal ato positivo ou negativo se dê, causando prejuízo, nasce a Ação Cominatória, que é ação irradiada da pretensão à abstenção ou a prática de ato alheio. "

Na mesma linha doutrinária, é importante lembrar o pensamento de J.J. CALMON DE PASSOS:

"A pretensão a haver de alguém um comportamento omissivo ou comissivo necessariamente eleve encontrar apoio ou no contrato ou na lei. E se um ou outro impe determinado comportamento, este comportamento pode ser coativamente exigido, por força do princípio de que a todo o direito subjetivo material corresponde o direito público subjetivo de reclamar judicialmente a sua efetivação."(Comentários ao CPC, vol. 111, pág.221, 5 Ed.)

ainda,

"De um modo geral, a ação cominatória cabe sempre que alguém, por imposição da lei, ou em virtude de convenção, esteja obrigado a se abster de determinado ato, ou a praticar certo fato, dentro de prazo prefixado, de forma a ser compelido a cumprir essa sua obrigação, sob determinada pena, a convencional, ou que for pedida, quando não tiver sido estipulada."(Carvalho Santos, comentários,- vol IV., pág 259).

Os artigos 497 do Código de Processo Civil e 84 da Lei n. 8078 de 8.09.90, corroboram as assertivas supra mencionadas e dissipam qualquer controvérsia sobre a questão.

Art. 461 - Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

Ainda, como fundamento do pedido principal, cabe destacar os artigos 815, 816 e 821 e respectivos parágrafos, do Código de Processo Civil e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil, que não deixam dúvidas corri relação a procedência do pedido.

No que respeita a antecipação da tutela, cabe destacar o parágrafo único, do já aludido artigo 497 do Código de Processo Civil:

" Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo."

Ao tratar sobre a Tutela Específica, o professor Barbosa Moreira, nos ensina:

"o conjunto de medidas e providências tendentes a proporcionar aquele em cujo o benefício se estabeleceu a obrigação o preciso resultado prático atingível por meio do adimplemento, isto é, a não-violação do direito ou do interesse tutelado "

E acrescenta que:

"se o processo constitui instrumento para a realização do direito material, só se pode a rigor considerar plenamente eficaz a sua atuação quando ele se mostre capaz de produzir resultado igual ao que se produziria se o direito material fosse espontaneamente observado. "(José Carlos Barbosa Moreira. A Tutela Específica do Credor nas Obrigações Negativas. In temas de direito processual, p. 30-40).

Desta forma, salvo entendimento em contrário, estão claramente demonstrados e presentes no pedido os elementos integrantes e consubstanciadores dos pressupostos legais para o deferimento do pedido da tutela Específica como medida liminar.

Calamandrei, tratando do "periculum in mora", adverte que:

"o perigo do dano jurídico, o qual se pode, em certos casos, obviar a tutela ordinária, é sim, o perigo específico daquele ulterior dano marginal que pode derivar-se do atraso, conseqüência inevitável da lentidão do processo ordinário".

Lembra ele a característica de jurisdicionalidade da medida liminar, porque ela existe no interesse da Administração da Justiça, pois lhe garante o bom funcionamento e o seu bom nome ao objetivar a salvaguarda do "*imperium judicis*", ou seja, impede que a soberania do Estado, em sua mais alta expressão, que é aquela da justiça, reduza-se a ser uma tardia e inútil expressão verbal, uma vã ostentação de lentos mecanismos. A concessão do pedido liminar, enfim, assegura a eficácia prática das sentenças.

Evidentemente por terem o Autor quitado no ato sua parte contratual, têm direito a contrapartida do Requerido, de onde a procedência deste pedido, em todos os seus termos.

Pelo exposto, juntamente com os documentos juntados, assiste aos Requerentes o direito à Tutela Específica da obrigação da fazer, através de liminar alertando a DETRAN do Estado Minas Gerais para que proceda o bloqueio do REBOQUE CAR/REBOQUE/C. FECHADA, Marca Modelo R/ISIDOC CIF 501, ano 2016/2016, Placa PXZ-5340 (doc. Anexo), a fim de minimizar prejuízos futuros, pois como dizia Carnelutti "justiça surdiu freqüentemente é uma justiça pela metade".

DOS PEDIDOS

Requer-se:

a) o recebimento da presente, concedendo-se a tutela antecipada , liminarmente, em favor do Requerente, "*inaudita altera pars*", determinando a expedição de ofício para o DETRAN – MG, determinando o bloqueio do veículo em todos os efeitos, bem como a Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Minha para prestar informações acerca do animal **Registro ABQM nº P162630**, também informando a existência da presente demanda, tornando indisponível o bem até a solução da lide, e após seja condenado o Requerido a imediata apresentação da documentação referente aos bens supra expostos, devidamente preenchidos e apto ao Requerente proceder sua transferência, incidir na multa diária a ser arbitrada por Vossa Excelência, sendo a o limite deverá ser estabelecido em relação aos bens, que hoje gira em torno de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais);

b) efetivada a medida, seja o Requerido citado, via AR, para o endereço supra mencionado, para comparecer em audiência de conciliação a ser marcada em data conveniente a este r. Juízo, e para apresentar no prazo legal defesa, sob pena de revelia e confissão;

c) Se, eventualmente, o que não se vislumbra, não for concedida a medida liminar, se digne Vossa Excelência em designar audiência de justificação prévia, de imediato, determinando providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento, a fim de minimizar os prejuízos que possa vir a sofrer o Requerente, citando-se o Requerido , para nela comparecer;

d) Ao final, seja o pedido julgado procedente, determinando o Requerido para que promova a entrega da documentação referente aos bens supra expostos, devidamente preenchidos e aptos ao Requerente proceder sua transferência, bem como as despesas pelo atraso na entrega, quais sejam, multa de atraso no Recibo de Compra e venda e demais comissões legais, bem como perdas e danos, caso não o faça seja o ato volitivo suprido por Vossa Excelência.

e) Como a matéria independe de prova a ser produzida em audiência (os fatos estão comprovados documentalmente), requer-se o julgamento antecipado da lide. Caso, entretanto, Vossa Excelência julgue necessária a instrução, protesta-se por todas as provas em direito admitidas.

Ainda, julgando-se procedente os pedido do Autor "*in totum*", deve a Requerida ser condenada nas custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da causa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

General Salgado/SP, 24 de abril de 2017.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502

ADVOCACIA
DR. LINCOLN A. L. SILVA VARNIER

fls. 7

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração, afoal assinado,
FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, médico veterinário,
 CPF 301.489.858-90, RG 29.940.306-3, residente e domiciliado Rua 15 de Novembro,
 611, Centro, nesta cidade e comarca de Paulo de Faria – SP, nomeia(m) e
 constitui(m) como seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) advogado(s) **Dr. LINCOLN
 AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER**, brasileiro, solteiro, com escritório à
 Avenida Plínio Ribeiro do Val, 1208, na cidade de General Salgado-SP, inscrito na
 O.A.B. nº 306.502-SP, com todos os poderes de cláusula << ad iudicium >> a fim de que,
 cada um de per si ou em conjunto, possam defender os interesses e direitos do(s)
 outorgante(s), perante qualquer Juízo ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou
 parastatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(en) ou
 reclamante(s) e defendendo-o(s), quando for(em) réu(s), interessado(s) ou requerido(s);
 podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordos, recorrer, receber e dar
 quitação, requerer inventário, podendo concordar ou discordar da partilha, cálculo,
 avaliação, primitivas e últimas declarações, firmar compromissos, prestar declarações,
 receber citação, bem como substabelecer a presente, se assim lhes convier, o que tudo
 dará por bom, firme e valioso e ratificará se necessário.

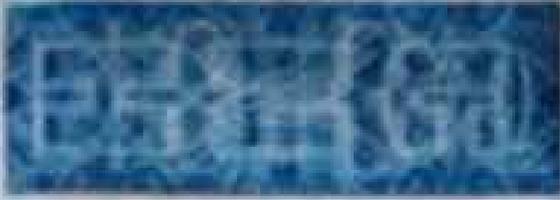
General Salgado, 16 de junho de 2016.


FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR

AVENIDA PLÍNIO RIBEIRO DO VAL, 1208 - CENTRO - FONE (017) 3832-1356
 GENERAL SALGADO, SP

PROIBIDO PLASTIFICAR

1047567227



VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1047567227



fls. 11

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROTEÇÃO NACIONAL DO MERCADO



FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR

CPF: 021.394.451-80

RG: 27.701.780-9

28/11/1987

FRANCISCO LOPES DA SILVA
VIA

APARTELA DE PASTA V7
BULEV DA SILVA

02139445180

277017809

03/01/2002

LOCAL: GENERAL SALGADO, 89

DATA: 28/01/2015

Francisco Junior

[Handwritten signature]

ROTA DELTA SP (SAO PAULO)

18012312345
87654321098

fls. 8

CONTRATO DE PERMUTA**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

OUTORGANTE-PERMUTANTE (A): FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador do RG. 29.940.306-3 – SSP-SP, CPF. 301.489.858-90, residente e domiciliado na Praça Vicente Luiz da Costa, 61, Centro, em Paulo de Faria, estado de São Paulo, CEP 15.490-000.

OUTORGANTE-PERMUTANTE (B): THIAGO LISBOA DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG. 2.408.712 – SSP-DF, CPF. 007.427.041-90, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2839, Porto, em Brasília/DF, estado de Minas Gerais, CEP 38.779-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Permuta de Bens, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como OBJETO, o bem REBOQUE ESP/REBOQUE/TRAILER Marca Modelo REB/REBOQUE ano 1989/1989, Placa GLS-4656, Chassi DETRANG00R3109, pertencentes única e exclusivamente (posse) ao **OUTORGANTE (A)**, livres de quaisquer ônus, tributos, ou litígios; e de outro lado, os bem REBOQUE CAR/REBOQUE/C. FECHADA, Marca Modelo R/SIDOC CIF 501, ano 2016/2016, Placa Pxz-5340 e o bem semovente o Cavallo ONE HOT SAN, Registro ABQM nº P162630, Pelagem Castanho, Puro de Origem, Nascido em 10/10/2011, pertencentes única e exclusivamente ao **OUTORGANTE (B)**, livres de quaisquer ônus, tributos ou litígios.

Cláusula 2ª. Anexos ao presente instrumento se encontram os documentos de identificação dos bens acima descritos.

DA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 3ª. A permuta dos bens se faz imediatamente após a assinatura do presente contrato, transferindo um ao outro os bens descritos acima, com os devidos preenchimento e assinatura de recibos de compra e venda, no caso dos Reboques.



Cláusula 4ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 6ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se complementarmente as normas relativas à compra e venda (Artigo 1.164, do Código Civil), sendo o presente instrumento irretroatível e irrevogável.

Cláusula 7ª. Os herdeiros ou sucessores das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Paulo de Faria – SP;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Paulo de Faria SP, 08 de fevereiro de 2017.

Sergio Reginaldo dos Santos
 Advogado e Tabelião de Notas
 inscrita no OAB nº 11.111/SP
 inscrita no CRM nº 11.111/SP
FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR
THIAGO LISBOA DE ANDRADE

Testemunhas:

 Nome: William do Oliveira
 RG: 34.668.250

Nome: _____
 RG: _____

CDU 96057
RECONHECIMENTO DE FIRMA

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS
NATURAS E TABELONATO DE NOTAS

Alfredo Veloso Neto
OFICIAL TITULAR

Reconheço por autenticidade a(s)
firma(s) Alfredo Veloso Neto
de Andrade

BRASILIA/DF, 09/01/2017
Luiz Felipe V. da Silva
Dou 16.

Luiz Felipe Gonçalves de Sousa
Escritório
SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS
NATURAS E TABELONATO DE NOTAS
PRAÇA ANTONIO DE SAUSAL, 100

CDU 96056
RECONHECIMENTO DE FIRMA

SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS
NATURAS E TABELONATO DE NOTAS

Alfredo Veloso Neto
OFICIAL TITULAR

Reconheço por autenticidade a(s)
Firma(s) Francisco Lopes
da Silva Junior

BRASILIA/DF, 09/01/2017
Luiz Felipe V. da Silva
Dou 16.

Luiz Felipe Gonçalves de Sousa
Escritório
SERVIÇO REGISTRAL DE PESSOAS
NATURAS E TABELONATO DE NOTAS
PRAÇA ANTONIO DE SAUSAL, 100

ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

012420519251
 01 0109196524
 JOSINO JOSE RAUADA NETO
 005.808.896-03 REC-5340
 8022125/16
 07/07/16

BRASIL
 012420519251
 01 0109196524
 0109196524 DO B/LSIDOC CIE 501
 005.808.896-03 REC-5340
 8022125/16
 07/07/16

SEGURADORA LIDER - DPVAT

01 005.808.896-03 REC-5340
 0109196524 DO B/LSIDOC CIE 501
 005.808.896-03 REC-5340
 8022125/16
 07/07/16

01 005.808.896-03 REC-5340
 0109196524 DO B/LSIDOC CIE 501
 005.808.896-03 REC-5340
 8022125/16
 07/07/16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DE VEÍCULO

NOVA GRANADA
 012251 16609811306
 010787076560

PEDRO MORENO NETO
 RUA JANSEN DE MELO . 1180
 CASA SANDRA REGINA 15446
 33702524619 GL-54656

ANA PAULA ALVES PAOLINA BERTHOLD
 GL-54656/SP DE TRANSPORTES

ESP/REBOQUE TRAILER
 REB/REBOQUE 1989 1989

SEM RESERVA

NOVA GRANADA
 06/08/2011
 29974897



AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07

AR

DV 27960384 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

14/03/2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DEPOT

Atel Paulo de Faria

1703/17

16:15h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME DO BAZAO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU BAZON SOCIAL DE L'EXPEDITEUR

Francisco Lopes da Silva Firmion

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Francisco Vicente Pinog da Costa, n.º 61

CIDADE / LOCALITE

Paulo de Faria

SP

BRASIL BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

15490000

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Flávia Regina Pinheiro da Carmoada

ENDERECO / ADRESS

Av. Pius. Francisco Nunes, n.º 2839

CEP / CODE POSTAL

38779-000

CIDADE / LOCALITE

Praxilândia de Minas

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Thiágo Lisboa

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

20/03/2017

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Thiágo Lisboa

Thiágo Lisboa

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

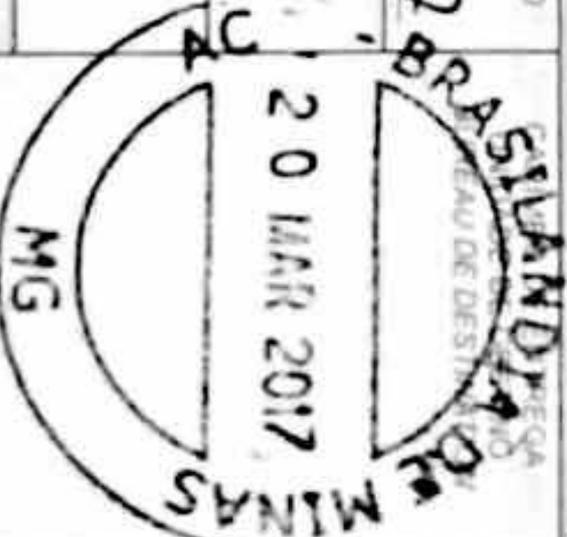
RUBRICA E MAT. (DARCHE) / MAT. (DARCHE) / SIGNATURE DE L'AGENCE

Mat. 8.416 456-5

2.408712.

ACCI Praxilândia de Minas

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV 16
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

NOME DO COMPRADOR: Francisco Lopes da Silva VALOR R\$ 10.000,00

Varian

RG: 29940306-3 CPF/CNPJ: 30148985890

ENDEREÇO: Rua Vicente Guiz da Costa

Numero 61, Centro, Jdulo de Faria - SP

LOCAL E DATA: Brasilia de Minas, 20/03/2017

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
José José Roberto Neto

- a) O vendedor tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da aquisição para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 233 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: _____ ASSINATURA DO COMPRADOR _____

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 C.P.C.

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CGN 66037

TPJ R\$ 1,29
 Encargos de 0,50% de 4,80
 VALOR FINAL AO USUÁRIO R\$ 6,29

CAPITÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Brasília de Minas MG - Fone: (38) 3231-2300
Reconheço AUTÊNTICA a(s) firma(s) indicado(s) de

José José Roberto Neto

BRASÍLIA DE MINAS 20/03/2017

MP Eza Ribeiro C. Xavier - 1340
 MP Eza Ribeiro C. Xavier - 1340
 Wladia Rodrigues Fonseca - 1340



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Requerido: **Thiago Lisboa de Andrade**

Vistos.

I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anotando-se. A matéria é relevante. As alegações são plausíveis. Os documentos acostados aos autos demonstram, satisfatoriamente, os fatos narrados na inicial. O autor alega e comprova que houve celebração de contrato de permuta com o réu (fls. 9/11). Estão presentes os requisitos legais para concessão da tutela antecipada. O *fumus boni iuris* está presente, conforme se observa dos documentos que comprovam o alegado. O segundo pressuposto, o *periculum in mora*, também se encontra presente em face da possibilidade de transferência dos bens a terceiros. Posto isso, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, **concedo** a tutela antecipada e determino o **bloqueio** do veículo REBOQUE/CAR/REBOQUE/C, R/ISIDOC CIF 501, placas PXZ-5340, em todos os efeitos, junto ao DETRAN do estado de Minas Gerais, oficiando-se, bem como requisito o **bloqueio e informações** acerca do bem semovente, Cavalos ONE HOT SAN, Registro ABQM P162630, nascido em 10/10/2011, junto à Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha, oficiando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento tendo por limite o teto dos juizados especiais (quarenta salários mínimos). Fica designada audiência de conciliação para 22 de junho de 2017, às 9:30h, neste Juizado Especial.

II. Cite-se e intime-se para comparecimento. Consignando-se que, não havendo acordo, a defesa deverá ser apresentada nesta audiência, sob pena de revelia.

III. Int. Proceda-se

Paulo de Faria, 03 de maio de 2017.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diego Goulart de Faria**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000- **Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Requerido: **Thiago Lisboa de Andrade**
 Data da Audiência: **22/06/2017 às 09:30h - Sala de Audiência do Juizado Especial nº 2**

Destinatário(a):

Francisco Lopes da Silva Junior
 PRAÇA VICENTE LUIZ DA COSTA, 61, CENTRO
 Paulo de Faria-SP
 CEP 15490-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, no prédio deste Juizado, **Rua XV de Novembro, 809, Centro, Paulo de Faria**. Até a referida audiência, deverá Vossa Senhoria apresentar nos autos todos os documentos pertinentes aos fatos, caso ainda não tenham sido apresentados quando da propositura da ação.

ADVERTÊNCIAS: Fica o(a) autor(a) advertido(a) de que o seu não comparecimento implicará na extinção do feito (Artigo 51, Inciso I da Lei 9.099/95). A presente carta é expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou. As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

1. Apresentar esta Carta no dia da Audiência. **2.** Apresentar-se convenientemente trajado(a). **3.** Comparecer munido(a) de documento de identidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Paulo de Faria, 08 de maio de 2017. Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809 -Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000 - Horário de Atendimento ao Público:
das 12h30min às18h00min

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Requerido: **Thiago Lisboa de Andrade**
 Data da Audiência: **22/06/2017 às 09:30h - sala Sala de Audiência do Juizado Especial nº 2**

Destinatário:

Thiago Lisboa de Andrade
 AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO
 Brasilândia de Minas-MG
 CEP 38779-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como **INTIMADA(O)** a comparecer à **Audiência de Conciliação** acima mencionada, nos termos do art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou. Não havendo acordo entre as partes, a(o) ré(u) poderá apresentar defesa. Deixando de comparecer a qualquer das audiências, a(o) ré(u) será considerada(o) **REVEL**, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato. **EVENTUAL DEFESA DEVERÁ SER APRESENTADA NESTA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE REVELIA.**

ADVERTÊNCIAS

1. Apresentar esta Carta no dia da Audiência. 2. Apresentar-se convenientemente trajado(a). 3. Comparecer munido(a) de documento de identidade.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 08 de maio de 2017. Bruno Costantini Caires - Supervisor de Serviço.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: BRUNO CONSTANTINI CAIRES
09/05/2017 - 19:06:29

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Juiz Inclusão	DIEGO GOULART DE FARIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA
Nº do Processo	10004275820178260430

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
PXZ5340	MG	R/ISIDOC CIF 501	JOSINO JOSE RABELO NETO	Circulação

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**OFÍCIO PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Requerido: **Thiago Lisboa de Andrade**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulo de Faria, 08 de maio de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anotando-se. A matéria é relevante. As alegações são plausíveis. Os documentos acostados aos autos demonstram, satisfatoriamente, os fatos narrados na inicial. O autor alega e comprova que houve celebração de contrato de permuta com o réu (fls. 9/11). Estão presentes os requisitos legais para concessão da tutela antecipada. O fumus boni iuris está presente, conforme se observa dos documentos que comprovam o alegado. O segundo pressuposto, o periculum in mora, também se encontra presente em face da possibilidade de transferência dos bens a terceiros. Posto isso, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada e determino o bloqueio do veículo REBOQUE/CAR/REBOQUE/C, R/ISIDOC CIF 501, placas PXZ-5340, em todos os efeitos, junto ao DETRAN do estado de Minas Gerais, oficiando-se, bem como **requisito o bloqueio e informações acerca do bem semovente, Cavalos ONE HOT SAN, Registro ABQM P162630, nascido em 10/10/2011, junto à Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha, oficiando-se**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento tendo por limite o teto dos juizados especiais (quarenta salários mínimos). Fica designada audiência de conciliação para 22 de junho de 2017, às 9:30h, neste Juizado Especial. Cite-se e intime-se para comparecimento. Consignando-se que, não havendo acordo, a defesa deverá ser apresentada nesta audiência, sob pena de revelia. Int. Proceda-se."

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulofariajec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Diego Goulart de Faria**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2017, foi disponibilizado na página 2351/2352 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anotando-se. A matéria é relevante. As alegações são plausíveis. Os documentos acostados aos autos demonstram, satisfatoriamente, os fatos narrados na inicial. O autor alega e comprova que houve celebração de contrato de permuta com o réu (fls. 9/11). Estão presentes os requisitos legais para concessão da tutela antecipada. O fumus boni iuris está presente, conforme se observa dos documentos que comprovam o alegado. O segundo pressuposto, o periculum in mora, também se encontra presente em face da possibilidade de transferência dos bens a terceiros. Posto isso, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada e determino o bloqueio do veículo REBOQUE/CAR/REBOQUE/C, R/ISIDOC CIF 501, placas PXZ-5340, em todos os efeitos, junto ao DETRAN do estado de Minas Gerais, oficiando-se, bem como requisito o bloqueio e informações acerca do bem semovente, Cavalão ONE HOT SAN, Registro ABQM P162630, nascido em 10/10/2011, junto à Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha, oficiando-se, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento tendo por limite o teto dos juizados especiais (quarenta salários mínimos). Fica designada audiência de conciliação para 22 de junho de 2017, às 9:30h, neste Juizado Especial. Cite-se e intime-se para comparecimento. Consignando-se que, não havendo acordo, a defesa deverá ser apresentada nesta audiência, sob pena de revelia. Int. Proceda-se"

Paulo de Faria, 10 de maio de 2017.

Bruno Costantini Caires
Supervisor de Serviço



Digital

10/05/2017
LOTE: 24120

DESTINATÁRIO

Francisco Lopes da Silva Junior
PRAÇA VICENTE LUIZ DA COSTA, 61, CENTRO
Paulo de Faria, SP
15490-000

AR690416527JF



DEFINIÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Correios Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO RECEPTOR (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Francisco Lopes da Silva Junior

NOME LEGAL DO RECEBEDOR



ATIVIDADES DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

ATENÇÃO:

Posto para entrega
em serviço dias
úteis.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

1 | Mau de-se

2 | Endereço insuficiente

3 | Não existe o número

4 | Desconhecido

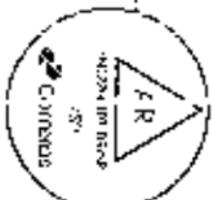
9 | Outros

5 | Recusado

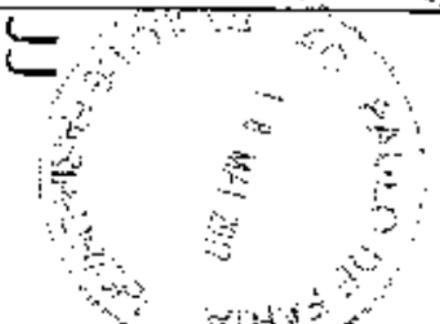
6 | Não produzido

7 | Anulado

8 | Indisponível



CARIMBO
LARIANTE DE ENTREGA



RUBRICA DO RECEBEDOR (OPCIONAL)

David

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Francisco Lopes da Silva Junior

NOME LEGAL DO RECEBEDOR

Nº DE ENVIAMENTO
34868780-00

São Paulo, 23 de maio de 2017

Ao
MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Paulo de Faria
Rua XV de novembro, 809, Paulo de Faria -SP
CEP: 15490-000

SB/51/17

REF.: Obrigação de Fazer/Não Fazer- Francisco
Lopes da Silva Junior x Thiago Lisboa de Andrade

Processo Digital n. 1000427-58.2017.8.26.0430

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA, devidamente estabelecida na Capital e Estado de São Paulo à Avenida Francisco Matarazzo, 455 Pav 11- CEP: 05001-900, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 44.465.466/0001-38, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício datado de 08 de maio de 2017, informar que, em consulta realizada em nossos assentamentos, verificamos que o animal ONE HOT SAN, P162630, nunca foi de propriedade de Thiago Lisboa de Andrade, apresentando como proprietário e criador, desde 10/10/2011 o Sr. Fábio Mesquita de Oliveira.

Sendo assim e diante das informações apresentadas, aguardamos nova ordem para saber se o bloqueio deve ser realizado.

Sendo só o que nos cabia para o momento, subscrevemos a presente com votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ana Paula Prandini
Stud Book - ABQM

São Paulo, 23 de maio de 2017

Ao
MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Faria
Rua XV de novembro, 809, Paulo de Faria -SP
CEP: 15490-000

58/51/17

REF.: Obrigação de Fazer/Não Fazer- Francisco
Lopes da Silva Junior x Thiago Lisboa de Andrade

Processo Digital n. 1000427-58.2017.8.26.0430

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA, devidamente estabelecida na Capital e Estado de São Paulo à Avenida Francisco Matarazzo, 455 Pav 11- CEP: 05001-900, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 44.465.466/0001-38, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício datado de 08 de maio de 2017, informar que, em consulta realizada em nossos assentamentos, verificamos que o animal ONE HOT SAN, P162630, nunca foi de propriedade de Thiago Lisboa de Andrade, apresentando como proprietário e criador, desde 10/10/2011 o Sr. Fábio Mesquita de Oliveira.

Sendo assim e diante das informações apresentadas, aguardamos nova ordem para saber se o bloqueio deve ser realizado.

Sendo só o que nos cabia para o momento, subscrevemos a presente com votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ana Paula Prandini
Stud Book - ABQM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430**
Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
Requerido: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diego Goulart de Faria**

Vistos.

Fls. 25: diga a parte autora em face do ofício juntado.

Int.

Paulo de Faria, 26 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0089/2017, foi disponibilizado na página 2733/2735 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 25: diga a parte autora em face do ofício juntado.Int."

Paulo de Faria, 1 de junho de 2017.

Bruno Costantini Caires
Supervisor de Serviço

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA/SP.

PROC. Nº. 1000427-58.2017.8.26.0430

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos do feito supra, por seu advogado que esta subscreve, comparece com a devida vênua à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, para manifestar acerca do ofício de fls. 25, nos seguintes termos:

O Autor é Médico Veterinario e em contato com conhecidos junto a ABQM, fora informado que pode ter ocorrido a compra do animal pelo Requerido, porem este não providenciou a transferência.

Assim aguardo mais esclarecimentos junto a contestação porvindoura do Requerente.

Termos em que,
P. Deferimento.

Paulo de Faria-SP., 09 de junho de 2017.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria - SP - CEP 15490-000

TERMO DE AUDIÊNCIA - AUSÊNCIA DO RECLAMADO

Processo nº: **1000427-58.2017.8.26.0430**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Francisco Lopes da Silva Junior, CPF 301.489.858-90**
 Requerido: **Thiago Lisboa de Andrade, CPF 007.427.041-90**
 Data da audiência: **22/06/2017 às 09:30h**

Aos 22 de junho de 2017, nesta cidade e comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, na sala das audiências do Juizado Especial Cível, onde presente se encontrava o **Exmo. Sr. Diego Goulart de Faria**, MM. Juiz de Direito Titular dos Juizados, comigo Supervisor(a) de Serviço, a seu cargo, abaixo nomeado(a) e assinado(a), abriu-se a audiência envolvendo as partes supramencionadas. Das partes acima, não compareceu o(a) requerido(a).

Pelo MM. Juiz foi dito que, diante da ausência do(a) requerido(a) ficava prejudicada a tentativa de conciliação, e proferiu a seguinte sentença: "VISTOS. Trata-se de ação de conhecimento envolvendo as partes acima referidas. O(a) requerido(a) não compareceu para esta audiência. Decido, fundamentando. O(a) requerente propôs a presente ação com a finalidade de cobrar dívida no valor de R\$ 30.000,00, comprovado pelos documentos acostados aos autos. Apesar de citado(a) o(a) requerido(a) ignorou o chamamento judicial. Incide, neste caso, os efeitos da revelia (art. 20 da Lei 9.099/5). ANTE O EXPOSTO e, pelo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** esta ação para **CONDENAR** o(a) requerido(a) Thiago Lisboa de Andrade, a pagar à(ao) requerente Francisco Lopes da Silva Junior a importância de R\$ 30.000,00, que deverá ser corrigida pelos índices legais, a partir da propositura da ação, incidindo juros de mora a partir da citação. Transitada esta em julgado, intime-se o réu para pagamento voluntário no prazo de 15 dias, sob pena de execução, com acréscimo de 10%. Dou por publicada esta, e audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se. Cumpra-se. ". Certifico e dou fé que as partes presentes neste ato tomaram ciência de todo o teor deste termo de audiência, no qual constará a assinatura digital do MM. Juiz. Neste ato, a parte autora renuncia ao prazo recursal. Eu, _____, Supervisor(a) de Serviço, digitei e subscrevi. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo.

Paulo de Faria, 22 de junho de 2017.

Francisco Lopes da Silva Junior

Conciliador(a)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diego Goulart de Faria**

Vistos.

1 - Intime-se a parte executada, por carta, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenada devidamente corrigido, comprovando-o nos autos, sob pena de execução.

2 - Proceda-se.

Paulo de Faria, 20 de julho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0151/2017, foi disponibilizado na página 2546 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos.1 - Intime-se a parte executada, por carta, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenada devidamente corrigido, comprovando-o nos autos, sob pena de execução.2 - Proceda-se."

Paulo de Faria, 28 de julho de 2017.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Rua XV de Novembro, 809 -Paulo de Faria-SP - CEP
15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

fls. 37

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exeqüente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

A(o)

Thiago Lisboa de Andrade
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839 - PORTO
38779-000 - Brasilândia de Minas-MG

Pela presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para os atos e termos da ação supra mencionada, conforme cópia da inicial que segue anexa, bem como **INTIMADO(A)**, conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei nº 9.099/1995, a comparecer perante este juízo do Juizado Especial Cível, para participar da audiência de conciliação abaixo indicada, munido de documento de identidade.

Fica Vossa Senhoria intimado(a) do seguinte despacho: "Relação: 0151/2017
Teor do ato: Vistos.1 - Intime-se a parte executada, por carta, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenada devidamente corrigido, comprovando-o nos autos, sob pena de execução.2 - Proceda-se.
Advogados(s): Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)Relação :0151/2017
Data da Disponibilização: 28/07/2017
Data da Publicação: 31/07/2017
Número do Diário: 2398
Página: 2546".

ADVIRTO-O(A) de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta CITAÇÃO se efetivou.

As mudanças de endereço ocorridas no curso do processo deverão ser comunicadas pelas partes ao juízo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação (art. 19, § 2º, da Lei nº 9.099/1995).

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo - Pref. Paulo de Faria, 17 de agosto de 2017.

 CORREIOS	CE COMPROVAÇÃO DE ENTREGA REMESSA LOCAL	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		 TRIBUNAL DE JUSTIÇA CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO Thiago Lisboa de Andrade AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839 38779-000 - Brasilândia de Minas-MG			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE Foro de Paulo de Faria - Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal Rua XV de Novembro, 809 15490-000 Paulo de Faria-SP				
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
ATENÇÃO: Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.				
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA ___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				

 CORREIOS	AR AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM		Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Thiago Lisboa de Andrade AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839 38779-000 - Brasilândia de Minas-MG			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Paulo de Faria - Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal Rua XV de Novembro, 809 15490-000 Paulo de Faria-SP			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ___/___/___ : ___h 2º ___/___/___ : ___h 3º ___/___/___ : ___h	Uso exclusivo do Cliente: PROC. N° 1000427-58.2017.8.26.0430/01 MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros: _____			
ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.			() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/_____.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR			DATA DA ENTREGA ___/___/___	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			N° DO DOCUMENTO	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CECILIA RIBEIRO FERREIRA, liberado nos autos em 17/08/2017 às 10:10 .
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000427-58.2017.8.26.0430 e código 19E9B39.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte executada em face da intimação para dar cumprimento à condenação. Nada Mais. Paulo de Faria, 25 de setembro de 2017. Eu, ____, Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua XV de Novembro, 809, . - Centro
 CEP: 15490-000 - Paulo de Faria - SP
 Telefone: (17) 3292-1124 - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diego Goulart de Faria**

Vistos.

Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.

Int.

Paulo de Faria, 25 de setembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0219/2017, foi disponibilizado na página 2872/2878 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.Int."

Paulo de Faria, 2 de outubro de 2017.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, já qualificado nos autos, que move em face de **THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, comparece com a devida vênua à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA** ante a certidão fls. 41, manifestar e requerer o que segue:

O Executado foi devidamente citado e intimado para efetuar o pagamento do valor que foi condenado, sob pena de multa de 10% sobre o valor, conforme a sentença, sendo que ficou-se inerte.

Isto posto, requer a **VOSSA EXCELÊNCIA**, nos termos da Lei, que seja dado prosseguimento a Execução forçada da importância de **R\$ 34.604,37 (trinta e quatro mil seiscientos e quatro reais e trinta e sete centavos) (planilha anexa)**, valor atualizado até esta data, solicitando, inicialmente, bloqueio judicial destes valores.

Termos em que;
Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 16 de outubro de 2017.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: setembro/2017

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		25/4/2017	30.000,00	30.083,73	0,00	1.374,79	0,00	31.458,52
				Sub-Total				R\$ 31.458,52
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 3.145,85
				Sub-Total				R\$ 3.145,85
				TOTAL GERAL				R\$ 34.604,37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exeqüente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diego Goulart de Faria**

Vistos.

Inclua-se minuta de Bloqueio no Sistema Bacenjud.

Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 08 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.bcaires segunda-feira, 13/11/2017
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170006112403
Número do Processo:	1000427-58.2017.8.26.0430/01
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23421 - J.E.C./J.E.C.R.I.M. DE PAULO DE FARIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Diego Goulart de Faria
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Francisco Lopes da Silva Junior

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	007.427.041-90 - THIAGO LISBOA DE ANDRADE					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/11/2017 17:28	Bloq. Valor	Diego Goulart de Faria	34.604,37	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/11/2017 19:52
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/11/2017 17:28	Bloq. Valor	Diego Goulart de Faria	34.604,37	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/11/2017 05:57
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/11/2017 17:28	Bloq. Valor		34.604,37		0,00	09/11/2017 06:08

	Diego Goulart de Faria	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00
Nenhuma ação disponível		
Não Respostas		
Não há não-resposta para este réu/executado		

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Francisco Lopes da Silva Junior
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua XV de Novembro, 809, . - Centro
 CEP: 15490-000 - Paulo de Faria - SP
 Telefone: (17) 3292-1124 - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Diego Goulart de Faria**

Vistos.

Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.

Int.

Paulo de Faria, 10 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2018, foi disponibilizado na página 5962/5987 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos.Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.Int."

Paulo de Faria, 30 de janeiro de 2018.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GENERAL SALGADO/SP**TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL**

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, por seu advogado, nos autos **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, vem, **com fundamento no artigo 300 do Código de Processo Civil em vigor, deflagrar a presente TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL** consubstanciada nos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor, ponderar e afinal requerer:

BREVE SÍNTESE FÁTICA:

Este cumprimento é referente à **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM POSTERIOR OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA C/C PRECEITO COMINATÓRIO E PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA COMO LIMINAR** (Autos Digitais nº 1000427-58.2017.8.26.0430), proposto em razão do não cumprimento do contrato de permuta entre **FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR e THIAGO LISBOA DE ANDRADE**.

O Executado deveria repassar a documentação do *REBOQUE CAR/REBOQUE/C. FECHADA, Marca Modelo R/ISIDOC CIF 501, ano 2016/2016, Placa PXZ-5340 e do bem semovente o Cavallo ONE HOT SAN, Registro ABQM nº P162630, Pelagem Castanho, Puro de Origem, Nascido em 10/10/2011*, o que não fora realizado, mesmo ante ao cumprimento integral por parte do Exequente.

Após citado Executado não compareceu a audiência de conciliação, sendo o feito julgado a revelia, com a condenação ao pagamento de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

O Exequente iniciou o cumprimento de sentença, sendo que até o momento, mesmo citado, o Executado continuou inerte.

É nítido que o Exequente está amargando uma enorme desvantagem, vez que não houve qualquer expectativa de resolução do imbróglio, sendo que o Exequente encontra-se impossibilitado de utilizar o reboque que encontra-se restrito a circulação.

O Exequente se dispôs de seu Reboque em troca deste, qual seja, *REBOQUE CAR/REBOQUE/C. FECHADA, Marca Modelo R/ISIDOC CIF 501, ano 2016/2016, Placa PXZ-5340*, porém agora não pode circular com o mesmo, devido a impedimentos de circulação, o que vem causando transtornos de todas as ordens, pois não pode usufruir de seu antigo bem, bem como não pode usufruir deste adquirido ante a permuta, mesmo agindo o Exequente com total boa-fé e lisura.

Já o animal é utilizado para a lida diária, podendo aguardar o desfecho desta demanda.

Não há óbice para a permanência do bloqueio judicial referente à Transferência do bem, porém pugna pelo afastamento da restrição de circulação, pois o Exequente necessita diariamente do Reboque para o desenvolvimento de sua profissão, qual seja Médico Veterinário.

DOS FUNDAMENTOS

Objetivo e singelo é o aspecto jurídico que cerca as pretensões do Exequente, pois mesmo julgado procedente o pedido, ainda não viu qualquer forma de resolver o imbróglio, amargando o prejuízo de não ter mais seu bem, bem como não poder usufruir o bem adquirido em razão da proibição de circulação.

A interpretação da cláusula 3ª do contrato originário (fls. 4/34), bem como das demais cláusulas do contrato, evidenciam que a vontade das partes foi acertada no sentido de que, deveria providenciar toda a documentação pertinente à transferência dos bens de ambos. A obrigação assumida pelo Executado consubstancia obrigação de fazer, ou seja, de fornecer a documentação preenchida e apta ao Executado proceder a transferência para seu nome, sem ônus sobre os mesmos.

O mestre Pontes de Miranda, assim nos ensina:

" Desde que alguém é prejudicado, em se tratando de direito absoluto ou relativo, por ato positivo ou negativo de outrem, que possa continuar ou repetir-se, ou haja receio de que tal ato positivo ou negativo se dê, causando prejuízo, nasce a Ação Cominatória, que é ação irradiada da pretensão à abstenção ou a prática de ato alheio. "

Na mesma linha doutrinária, é importante lembrar o pensamento de J.J. CALMON DE PASSOS:

"A pretensão a haver de alguém um comportamento omissivo ou comissivo necessariamente eleve encontrar apoio ou no contrato ou na lei. E se um ou outro impe determinado comportamento, este comportamento pode ser coativamente exigido, por força do princípio de que a todo o direito subjetivo material corresponde o direito público subjetivo de reclamar judicialmente a sua efetivação."(Comentários ao CPC, vol. 111, pág.221, 5 Ed.)

ainda,

"De um modo geral, a ação cominatória cabe sempre que alguém, por imposição da lei, ou em virtude de convenção, esteja obrigado a se abster de determinado ato, ou a praticar certo fato, dentro de prazo prefixado, de forma a ser compelido a cumprir essa sua obrigação, sob determinada pena, a convencional, ou que for pedida, quando não tiver sido estipulada."(Carvalho Santos, comentários, - vol IV., pág 259).

Os artigos 497 do Código de Processo Civil e 84 da Lei n. 8078 de 8.09.90, corroboram as assertivas supra mencionadas e dissipam qualquer controvérsia sobre a questão.

Art. 497 - Na ação que tenha por objeto a prestação de fazer ou de não fazer, o juiz, se procedente o pedido, concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.

No que respeita a antecipação da tutela, cabe destacar o parágrafo único, do já aludido artigo 497 do Código de Processo Civil:

" Parágrafo único. Para a concessão da tutela específica destinada a inibir a prática, a reiteração ou a continuação de um ilícito, ou a sua remoção, é irrelevante a demonstração da ocorrência de dano ou da existência de culpa ou dolo."

Ao tratar sobre a Tutela Específica, o professor Barbosa Moreira, nos ensina:

"o conjunto de medidas e providências tendentes a proporcionar aquele em cujo o benefício se estabeleceu a obrigação o preciso resultado prático atingível por meio do adimplemento, isto é, a não-violação do direito ou do interesse tutelado".

E acrescenta que:

"se o processo constitui instrumento para a realização do direito material, só se pode a rigor considerar plenamente eficaz a sua atuação quando ele se mostre capaz de produzir resultado igual ao que se produziria se o direito material fosse espontaneamente observado. "(José Carlos Barbosa Moreira. A Tutela Específica do Credor nas Obrigações Negativas. In temas de direito processual, p. 30-40).

Desta forma, salvo entendimento em contrário, estão claramente demonstrados e presentes no pedido os elementos integrantes e consubstanciadores dos pressupostos legais para o deferimento do pedido da tutela Específica como medida de urgência.

Calamandrei, tratando do "periculum in mora", adverte que:

"o perigo do dano jurídico, o qual se pode, em certos casos, obviar a tutela ordinária, é sim, o perigo específico daquele ulterior dano marginal que pode derivar-se do atraso, consequência inevitável da lentidão do processo ordinário".

Lembra ele a característica de jurisdicionalidade da medida liminar, porque ela existe no interesse da Administração da Justiça, pois lhe garante o bom funcionamento e o seu bom nome ao **objetivar a salvaguarda do "imperium judicis"**, ou seja, impede que a soberania do Estado, em sua mais alta expressão, que é aquela da justiça, reduza-se a ser uma tardia e inútil expressão verbal, uma vã ostentação de lentos mecanismos. A concessão do pedido liminar, enfim, assegura a eficácia prática das sentenças.

Evidentemente por terem o Autor quitado no ato sua parte contratual, teria direito a contrapartida do Executado, de onde a procedência deste pedido, em todos os seus termos.

TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL

Verificada a presença dos requisitos para a satisfação antecipada do direito pleiteado pelo Autor, **demonstrando o dano real que ainda sofre o Autor**, torna-se imperativo o deferimento da antecipação de tutela para que este juízo determine **o restabelecimento do benefício de auxílio-doença**.

A medida ora requerida, representa providências de natureza emergencial, executiva e sumária, adotadas em caráter provisório, eis que a parte Exequente faz uso diário do bem em questão, haja visto sua profissão, como já mencionado acima, portanto a não utilização do bem vem causando danos de todas as ordens a vida do Exequente, que, mais um vez, cumpriu totalmente com sua parte no contrato em questão.

Conforme alude o Art. 300 do Código de processo Civil, *in verbis*:

“Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.”

A **verossimilhança** das alegações pode ser **corroborada simplesmente com a análise da documentação em anexo, a qual demonstra o bloqueio do veículo no tocante a circulação, bem como pelo fato de necessita do bem bloqueado para o desenvolvimeto de sua função, sendo que a meses encontra-se sem poder usa-lo, oq eu lhe traria menos transtornos e menor custo no desempenho de sua função, devido o fato dos deslocamentos e visitas, sendo que este direito lhe é tolhido de forma inescrupulosa pelo Executado.**

Assim sendo, não pode o Autor continuar sofrendo pela não utilização do Reboque adquirido com total boa-fé por parte do Exequente, sendo cumprida toda sua parte no contrato, e agora não podendo usufruir de nenhum bem, conforme exposição fática acima exposta.

Diante de todo o exposto, está evidente o direito do Exequente em, ao menos por ora, utilizar o bem objeto do contrato, devendo ser oficiado o Detran – MG para que afaste o bloqueio de circulação e permaneça o de transferência. Ademais, são Inegáveis os danos causados ao Exequente, decorrentes da conduta ilícita e a desídia da parte Executada.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

A concessão da Medida Cautelar de Urgência Incidental pleiteada, ao menos até o deslinde o cumprimento de sentença, oficiando o Detran - MG para afastar o bloqueio de Circulação do REBOQUE CAR/REBOQUE/C. FECHADA, Marca Modelo R/ISIDOC CIF 501, ano 2016/2016, Placa PXZ-5340, chassi 98ZCLAS01GG002125, porem manter o de transferência, para que o Exequente possa utilizar o bem adquirido de forma licita e quitada a contraprestação que lhe cabia;

Provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos.

Pede deferimento.

General Salgado – SP, 06 de fevereiro de 2018.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502

DETRAN - MG

Você está aqui: [Início](#) ▸ [Veículos](#) ▸ [Situação do Veículo](#) ▸ Consulta da situação do veículo
[Veículos](#) ▸ [Situação do Veículo](#) ▸

Consulta da situação do veículo

Terça-feira, 06 de Fevereiro de 2018 - 09 horas e 15 minutos Este Veículo não tem Autuação e tem 1 multa.

Dados do Veículo

Placa: PXZ5340

Placa Anterior:

Município: BRASILIA DE MINAS

Município Anterior:

Marca: CARGA / REBOQUE/R/ISIDOC CIF 501

Ano de Fabricação: 2016

Ano do Modelo: 2016

IPVA Pago:

Parcela:

Seguro Pago: ISENTO

Parcela: Única

Seguro Anterior Pago:

Parcela: Única

Taxa Licenciamento Paga: 2016

Data Licenciamento: 07/07/2016

Situação Licenciamento LICENCIADO EM 2016

Multa

Órgão	Quantidade	Valor
<u>DER - SP</u>	00001	R\$ 130,16

Mais Opções

[Veículo com Impedimentos e/ou Restrições](#)

[Emissão de Extrato para Pagamento de Todas as Multas](#)

[Visualização de Autos Digitalizados de Multas Pagas de Competência do DETRAN/MG](#)

[Consultar Outro Veículo](#)

DETRAN Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG

DETRAN - MG

Você está aqui: [Início](#) ▸ [Veículos](#) ▸ [Situação do Veículo](#) ▸ Consulta da situação do veículo
[Veículos](#) ▸ [Situação do Veículo](#) ▸

Consulta da situação do veículo

Terça-feira, 06 de Fevereiro de 2018 - 09 horas e 23 minutos

MULTA 1

Placa: PXZ5340

Situação: A PAGAR

Marca/Cor:

Código: 745-50

Data: 13/12/2016

Hora: 15:16

Descrição: TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20

Local: SP 330 KM 231 METROS 800

Município: PORTO FERREIRA

Incluída em: 20/12/2016

Data Limite Recurso: 03/11/2017

Número AIT: 1P3155144

Número Processamento: 7822284

Valor: R\$ 130,16

[Retornar à Dados do Veículo](#)

[Consultar Outro Veículo](#)

DETRAN Av João Pinheiro, 417 - Boa Viagem - CEP 30.130-183 - Belo Horizonte - MG

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP**

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, comparece com a devida vênua à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, em atenção ao despacho de fls. 47, solicitar o prosseguimento da execução nos termos a seguir:

Requeiro o bloqueio de bens do executado no Sistema *on line* de Restrição Judicial de Veículos (RENAJUD), com fulcro no caput do art. 6º do REGULAMENTO RENAJUD (versão 1.0), que assim dispõe:

"Art. 6º O sistema RENAJUD versão 1.0 permite o envio de ordens judiciais eletrônicas de restrição de transferência, de licenciamento e de circulação, bem como a averbação de registro de penhora de veículos automotores cadastrados na Base Índice Nacional (BIN) do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVALAM."

Diante do exposto, requer que seja efetuada a pesquisa no CPF do executado, nº 007.427.041-90 e, caso encontrado algum veículo, seja efetivada sua restrição, na forma do art. 7º, do RENAJUD.

Termos em que;
Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 14 de fevereiro de 2018.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502

CERTIDÃO

Autos: 1000427-58.2017.8.26.0430
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro material.

Paulo de Faria, 07 de março de 2018.

Bruno Costantini Caires



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)
 3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz de Direito: Dr. **Diego Goulart de Faria**

Vistos.

Fls. 49/54: **ACOLHO** o pedido da parte exequente para determinar que seja retirada a restrição de circulação do REBOQUE CAR/REBLQUE/C. FECHADA, Marca/Modelo R/ISIDOC CIF 501, ano 2016/2016, Placa PXZ-5340 (fls. 55/56), permanecendo válida a ordem de **BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA** o aludido bem.

Fls. 57/58: **INDEFIRO** por ora o pedido de bloqueio no Sistema Renajud, posto que o AR acostado às fls. 38, não constou a assinatura do executado. **EXPEÇA-SE** carta precatória para intimação do executado, no endereço constante à fls. 01, para fins de cumprimento do despacho de fls. 35.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 07 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

BRUNO CONSTANTINI CAIRES

TJSP

07/03/2018 • 17h 52' 40" • 09:34

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Retirar Restrições

Retirar Restrições

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos AutomotoresUsuário: BRUNO CONSTANTINI CAIRES
07/03/2018 - 17:52:40**Comprovante de Remoção de Restrição****Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PAULO DE FARIA - SP
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA	Nro do Processo	10004275820178260430		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA	Juiz Retirada	DIEGO GOULART DE FARIA		

Para o processo: 10004275820178260430 Órgão Judiciário : JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

Restrições Retiradas: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
PXZ5340	MG	R/ISIDOC CIF 501	JOSINO JOSE RABELO NETO	CIRCULACAO	09/05/2017

Imprimir

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: BRUNO CONSTANTINI CAIRES
12/03/2018 - 15:04:47

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Juiz Inclusão	DIEGO GOULART DE FARIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA
Nº do Processo	10004275820178260430

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
PXZ5340	MG	R/ISIDOC CIF 501	JOSINO JOSE RABELO NETO	Transferência

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: BRUNO CONSTANTINI CAIRES

07/03/2018 - 18:17:51

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Juiz Inclusão	DIEGO GOULART DE FARIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA
Nº do Processo	10004275820178260430

Total de veículos: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JIZ3792	DF	I/FORD RANGER XLS 10A	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	Circulação
JHA9595	MG	MMC/PAJERO SPORT HPE	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	Circulação
GLS4656	MG	REB/REBOQUE	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	Circulação

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0040/2018, foi disponibilizado na página 2596/2604 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 49/54: ACOLHO o pedido da parte exequente para determinar que seja retirada a restrição de circulação do REBOQUE CAR/REBLQUE/C. FECHADA, Marca/Modelo R/ISIDOC CIF 501, ano 2016/2016, Placa PXZ-5340 (fls. 55/56), permanecendo válida a ordem de BLOQUEIO DE TRANSFERÊNCIA o aludido bem.Fls. 57/58: INDEFIRO por ora o pedido de bloqueio no Sistema Renajud, posto que o AR acostado às fls. 38, não constou a assinatura do executado. EXPEÇA-SE carta precatória para intimação do executado, no endereço constante à fls. 01, para fins de cumprimento do despacho de fls. 35.Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 16 de março de 2018.

Gisele Rosa Dos Passos Paschoto
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: BRUNO CONSTANTINI CAIRES
16/03/2018 - 16:33:34

Comprovante de Remoção de Restrição**Dados do processo**

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PAULO DE FARIA - SP
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA	Nro do Processo	10004275820178260430		

Juiz que Ordenou a Retirada da Restrição

Ramo	JUSTICA ESTADUAL	Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO	Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA	Juiz Retirada	DIEGO GOULART DE FARIA		

Para o processo: 10004275820178260430 Órgão Judiciário : JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

Restrições Retiradas: 3

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição	Inclusão da Restrição
GLS4656	MG	REB/REBOQUE	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	CIRCULACAO	07/03/2018
JHA9595	MG	MMC/PAJERO SPORT HPE	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	CIRCULACAO	07/03/2018
JIZ3792	DF	I/FORD RANGER XLS 10A	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	CIRCULACAO	07/03/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi carta precatória cuja cópia segue. Nada Mais. Paulo de Faria, 16 de março de 2018. Eu, ____,
 Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO-MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Diego Goulart de Faria, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Paulo de Faria da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(a) abaixo indicada(s), para os termos da ação em epígrafe, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1 - Intime-se a parte executada, por carta, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenada devidamente corrigido, comprovando-o nos autos, sob pena de execução.2 - Proceda-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **q3dl7k**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Executado: THIAGO LISBOA DE ANDRADE, Brasileiro, Solteiro, RG 2.408.712, CPF 007.427.041-90, AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas - MG

PROCURADORES: Dr(a). Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier - OAB nº 306502/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulo de Faria, 16 de março de 2018. Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Dispõe o COMUNICADO CG Nº 2290/2016: "... A distribuição da carta precatória digital será feita por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita, inclusive quando a Fazenda Pública Municipal ou Estadual for parte.

Excetua-se do peticionamento eletrônico, as precatórias do Juizado Especial quando a parte não for assistida por advogado, bem como quando houver atuação da Defensoria Pública e aquelas expedidas por interesse do Ministério Público..."

Diante do exposto, fica intimada a parte autora a distribuir a carta precatória por peticionamento eletrônico. Nada Mais. Paulo de Faria, 23 de março de 2018. Eu, ____, Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0046/2018, foi disponibilizado na página 2854/2865 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Dispõe o COMUNICADO CG Nº 2290/2016: "... A distribuição da carta precatória digital será feita por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita, inclusive quando a Fazenda Pública Municipal ou Estadual for parte. Excetua-se do peticionamento eletrônico, as precatórias do Juizado Especial quando a parte não for assistida por advogado, bem como quando houver atuação da Defensoria Pública e aquelas expedidas por interesse do Ministério Público..."Diante do exposto, fica intimada a parte autora a distribuir a carta precatória por peticionamento eletrônico."

Paulo de Faria, 2 de abril de 2018.

Gisele Rosa Dos Passos Paschoto
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP**

Processo nº 1000427-58.2017.8.26.0430/01

Cumprimento de Sentença

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, comparece com a devida vênua à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, em atenção ao ato ordinatório de fls. 69, solicitar prazo para a comprovação da distribuição da carta precatória de fls. 67/68, tendo em vista que na comarca de João Pinheiro – MG a distribuição ainda é realizada de forma física, o que causou a morosidade para o devido cumprimento, porém assim que receber o AR dos correios, bem como o comprovante de distribuição, comunicarei este r. juízo.

Termos em que;
Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 07 de junho de 2018.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP****Processo nº 1000427-58.2017.8.26.0430/01*****Cumprimento de Sentença***

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, comparece com a devida vênia à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar o AR – Aviso de Recebimento do envelope contendo a carta precatória a ser distribuída, tendo em vista que na comarca de João Pinheiro – MG a distribuição ainda é realizada de forma física, sendo este o procedimento ofertado pelo Chefe do Cartório Distribuidor desta comarca, conforme documento anexo.

Termos em que;
Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 29 de junho de 2018.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502



AVISO DE RECEBIMENTO
AR
 AVIS CN07

DY 58802808 9 BR
 (CODIGO DE BARRAS)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 08 JUN 2018

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 GENERAL SALGADO-SPI

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Lincoln A. L. Silva

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Azul A. Prado 941

CIDADE / LOCALITÉ

General Salgado SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

15300-000

BRASIL
 BRÉSIL

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

RJC Distribuída

fls. 74

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Fourni Tubas Alves de Mendonça

ENDEREÇO / ADRESSE

R Astolfo Moreira 286 - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

3814000

Jov. Pinheiro

Pinheiro

-MG.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Cota Precatória para distribuição

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- EMS
- SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

[Handwritten Signature]

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

14/06/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Antônio Carlos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENT

Antônio Carlos dos Santos
Motorizado V
Mat. 8.415.326-1
JOÃO PINHEIRO (MG)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/06/2018 às 09:11, sob o número WPPA-18700066235. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000427-58.2017.8.26.0430 e código 266E86D.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei ao autos o ofício anexo, com a melhor qualidade de resolução disponível. Certifico também que o ofício informa haver sido distribuída á carta precatória, de folhas 67/68, recebendo o numero 0363 18 002662-9 perante o 2º JESP cível da comarca de João Pinheiro - MG. Nada Mais. Paulo de Faria, 18 de julho de 2018. Eu, ____, **UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo - Pref.



DE CARTA PRECATÓRIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DIREITO CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVIL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DASP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS - DAF

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DCONT

REQUERIMENTO Nº 0000000-18/2018, do Sr. BRUNO COSTANTINI CAIRES, requerente, em face de DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS - DAF, DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - DASP, DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DCONT e DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS - DAM, requerida, para que sejam expedidas as providências necessárias para a liberação dos valores em nome do requerente, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor do requerente, para pagamento de honorários advocatícios.

104 0000000-18/2018

Em atenção ao requerimento, o Juiz de Direito da 1ª Vara de Direito Civil

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO COSTANTINI CAIRES, liberado nos autos em 18/07/2018 às 16:30. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000427-58.2017.8.26.0430 e código 27A4B56.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP**

Processo nº. 1000427-58.2017.8.26.0430

Cumprimento de Sentença

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, comparece com a devida vênua à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, requer e solicitar o que abaixo segue:

A decisão de fls. 60 acolheu a retirada da restrição de circulação do REBOQUE CAR/REBLQUE/C. FECHADA, o que possibilitou a utilização do mesmo até o deslinde desta demanda.

Ocorre que o Exequente também está com dificuldades de utilizar o Semovente ONE HOT SAN, P162630, o qual sofreu também um bloqueio na ABQM, tendo em vista se tratar de um Garanhão, o qual seria utilizado para comercio de sémen e coberturas, devido o bloqueio, encontra-se impossibilidade de usufruir do semovente para o fim a que se destina.

Embora o animal encontra-se em nome de Fábio Mesquita de Oliveira, o Exequente contatou o mesmo que se comprometeu a comunicar o que é conhecido como Comunicado de Alienação, sendo que este processo não transfere a propriedade do animal, somente autoriza o possuidor a utiliza-lo aos fins acima exposto.

Assim, requer a Vossa Excelência de digne a oficiar novamente o ABQM – Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha, para autorizar que o Sr. Fábio Mesquita de Oliveira, possa fazer tal comunicado de Alienação, possibilitando assim a utilização do semovente para o fim que se destina, mantendo a propriedade intacta, até o deslinde da presente demanda.

Termos em que;
Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 24 de agosto de 2018.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min
OFÍCIO PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430**
 Classe – Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Requerido: **Thiago Lisboa de Andrade**
 (FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Paulo de Faria, 08 de maio de 2017.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria providências para cumprimento da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, anotando-se. A matéria é relevante. As alegações são plausíveis. Os documentos acostados aos autos demonstram, satisfatoriamente, os fatos narrados na inicial. O autor alega e comprova que houve celebração de contrato de permuta com o réu (fls. 9/11). Estão presentes os requisitos legais para concessão da tutela antecipada. O fumus boni iuris está presente, conforme se observa dos documentos que comprovam o alegado. O segundo pressuposto, o periculum in mora, também se encontra presente em face da possibilidade de transferência dos bens a terceiros. Posto isso, com fundamento no art. 300 do Código de Processo Civil, concedo a tutela antecipada e determino o bloqueio do veículo REBOQUE/CAR/REBOQUE/C, R/ISIDOC CIF 501, placas PXZ-5340, em todos os efeitos, junto ao DETRAN do estado de Minas Gerais, oficiando-se, bem como **requisito o bloqueio e informações acerca do bem semovente, Cavalos ONE HOT SAN, Registro ABQM P162630, nascido em 10/10/2011, junto à Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha, oficiando-se**, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 por descumprimento tendo por limite o teto dos juizados especiais (quarenta salários mínimos). Fica designada audiência de conciliação para 22 de junho de 2017, às 9:30h, neste Juizado Especial. Cite-se e intime-se para comparecimento. Consignando-se que, não havendo acordo, a defesa deverá ser apresentada nesta audiência, sob pena de revelia. Int. Proceda-se."

Para **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (paulofariajec@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Diego Goulart de Faria**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha

São Paulo, 23 de maio de 2017

Ao
MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível de Paulo de Faria
Rua XV de novembro, 809, Paulo de Faria -SP
CEP: 15490-000

SB/51/17

REF.: Obrigação de Fazer/Não Fazer- Francisco
Lopes da Silva Junior x Thiago Lisboa de Andrade

Processo Digital n. 1000427-58.2017.8.26.0430

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA, devidamente estabelecida na Capital e Estado de São Paulo à Avenida Francisco Matarazzo, 455 Pav 11- CEP: 05001-900, inscrita no CNPJ/MF. sob nº. 44.465.466/0001-38, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ofício datado de 08 de maio de 2017, informar que, em consulta realizada em nossos assentamentos, verificamos que o animal ONE HOT SAN, P162630, nunca foi de propriedade de Thiago Lisboa de Andrade, apresentando como proprietário e criador, desde 10/10/2011 o Sr. Fábio Mesquita de Oliveira.

Sendo assim e diante das informações apresentadas, aguardamos nova ordem para saber se o bloqueio deve ser realizado.

Sendo só o que nos cabia para o momento, subscrevemos a presente com votos de elevada estima e consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ana Paula Prandini
Stud Book - ABQM



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA XV DE NOVEMBRO, 809, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Autorizo o proprietário do bem semovente, Cavallo ONE HOT SAN, Registro ABQM P162630, nascido em 10/10/2011, a proceder o necessário para permitir o possuidor do referido bem semovente a utilizá-lo para comércio de sêmen e coberturas junto à Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha, permanecendo vedada a transferência de propriedade do animal.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO.

Intime-se.

Paulo de Faria, 13 de setembro de 2018

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2018, foi disponibilizado na página 3307/3309 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Autorizo o proprietário do bem semovente, Cavallo ONE HOT SAN, Registro ABQM P162630, nascido em 10/10/2011, a proceder o necessário para permitir o possuidor do referido bem semovente a utilizá-lo para comércio de sêmen e coberturas junto à Associação Brasileira de Criadores de Quarto de Milha, permanecendo vedada a transferência de propriedade do animal. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO. Intime-se."

Paulo de Faria, 25 de setembro de 2018.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Prazo para Cumprimento: **60 dias**

0026627-25.2018

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO-MG

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Diego Goulart de Faria, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Paulo de Faria da Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(a) abaixo indicada(s), para os termos da ação em epígrafe, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1 - Intime-se a parte executada, por carta, para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do valor a que foi condenada devidamente corrigido, comprovando-o nos autos, sob pena de execução. 2 - Proceda-se.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjstj.us.br, informe o número do processo e a senha **q3dl7k**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Executado: THIAGO LISBOA DE ANDRADE, Brasileiro, Solteiro, RG 2.408.712, CPF 007.427.041-90, AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO, CEP 38779-000, Brasilândia de Minas - MG

PROCURADORES: Dr(a). Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier - OAB nº 306502/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRIMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulo de Faria, 16 de março de 2018. Bruno Costantini Caïres, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

JESP



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
JUIZADO ESPECIAL DE JOÃO PINHEIRO
FÓRUM LOCAL - JESP CÍVEL/CRIME

R ASTOLFO MOREIRA, 286 - CENTRO - CEP: 38770000 - Tel: (38) 3561-2964 - JOÃO PINHEIRO/MG

SFDC-571 MANDADO DE INTIMAÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LEI 11.232/2005)

PROCESSO: **0026629-25.2018.8.13.0363** - CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
 MANDADO: **1 0363 18 002662-9**
 Distribuição em 14/06/2018 - Secretaria: 2º JESP CÍVEL
 Processo Origem: 10004275820178260430 - Jesp Cível - PAULO DE FARIA/SP

AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR
 RÉU : THIAGO LISBOA DE ANDRADE

Requerido:

THIAGO LISBOA DE ANDRADE - RG: 2408712/DF - CPF: 007.427.041-90

Endereço:

AV TANCREDO NEVES, 2839 - Fone:
 CENTRO - CEP: 38779000 - BRASILÂNDIA DE MINAS/MG

O(a) MM. Juiz(a) de direito da vara supra mencionada manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda a INTIMAÇÃO do Requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia de 35.604,37 sob pena de, não fazendo, ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao montante da condenação, bem como ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastarem para a satisfação do crédito.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

INTIME-SE PARA TODO O TEOR DA CARTA PRECATORIA BEM COMO PARA PAGAMENTO DETERMINADO. PRAZO 15 DIAS.

JOÃO PINHEIRO, 03 de outubro de 2018.

Escrivã(o) Judicial: CLEIDE QUINTINO DA ROCHA CORREA
 por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

24

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JORGE EDUARDO DE SOUZA	Mandado: 1
REGIÃO: 7 - SEDE/ZONA RURAL BRASILÂNDIA 94 KM	ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
	Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/>

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
 O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO COSTANTINI CAIRES, liberado nos autos em 05/11/2018 às 17:36. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000427-58.2017.8.26.0430 e código 309FA3C.

CERTIDÃO

Certifico, que em cumprimento ao presente mandado, do MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos 0363.18.002662-9, Dirigi-me ao endereço constante no anverso e all INTIMEI THIAGO LISBOA DE ANDRADE por todo conteúdo do mandado. O referido é verdade e dou fé. J.P. 18/10/2018.

JORGE EDUARDO DE SOUZA
OF. JUST. AVAL

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Comarca de João Pinheiro – MG
Secretaria da 2ª Vara – Ed. Fórum – Rua Astolfo Moreira, 286 – Centro
CEP. 38770-000 – João Pinheiro – MG

Certidão de Decurso de Prazo
Nº:0363.18.2662-9

Certifico que, o prazo assinalado as fls.09 transcorreu livremente em 18/10/2018, até esta data, sem manifestação ou os documentos para juntar

João Pinheiro, 26 de 10 de 2018

RAFAELA LIMA
ESTAGIARIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua XV de Novembro, 809, . - Centro
 CEP: 15490-000 - Paulo de Faria - SP
 Telefone: (17) 3292-1124 - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FÁRIA**

Vistos.

Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.

Int.

Paulo de Faria, 05 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0179/2018, foi disponibilizado na página 2954/2960 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação. Int."

Paulo de Faria, 9 de novembro de 2018.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP**

Processo nº 1000427-58.2017.8.26.0430/01

Cumprimento de Sentença

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, comparece com a devida vênua à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, manifestar em prosseguimento, em atendimento ao despacho de fls. 87, o que faz nos seguintes termos:

Considerando que o executado não cumpriu com a obrigação imposta, bem como a pesquisa realizada pelo sistema BACENJUD restou inexitosa, requer que seja realizada pesquisa junto ao Sistema **RENAJUD**, com o intuito de constatar a ocorrência de possíveis automóveis em nome do Executado.

Termos em que;

Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 28 de novembro de 2018.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER

OAB/SP 306.502



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FÁRIA**

Vistos.

Inclua-se minuta de bloqueio nos sistemas Renajud e Bacenjud.

Em caso de resultado positivo, total ou parcial, determino a imediata transferência via Bacenjud, bem como desbloqueio de eventuais valores excedentes.

Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 14 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.BCAIRES sexta-feira, 25/01/2019
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apuração imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190000178939
Número do Processo:	1000427-58.2017.8.26.0430/01
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	23421 - J.E.C./J.E.C.R.I.M. DE PAULO DE FARIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Diego Goulart de Faria
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Francisco Lopes da Silva Junior
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	007.427.041-90 - THIAGO LISBOA DE ANDRADE					
	[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2019 16:21	Bloq. Valor	Diego Goulart de Faria	34.604,37	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/01/2019 19:50
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
14/01/2019 16:21	Bloq. Valor	Diego Goulart de Faria	34.604,37	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/01/2019 18:56
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
14/01/2019 16:21	Bloq. Valor	Diego Goulart de Faria	34.604,37	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	15/01/2019 05:56
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Francisco Lopes da Silva Junior
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: BRUNO CONSTANTINI CAIRES

14/01/2019 - 11:29:38

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Juiz Inclusão	DIEGO GOULART DE FARIA
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA
Nº do Processo	10004275820178260430

Total de veículos: 3

Placa	Placa Pré-Mercosul	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JIZ3792		DF	I/FORD RANGER XLS 10A	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	Transferência
JHA9595		MG	MMC/PAJERO SPORT HPE	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	Transferência
GLS4656		MG	REB/REBOQUE	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	Transferência

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2019, foi disponibilizado na página 3216/3221 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inclua-se minuta de bloqueio nos sistemas Renajud e Bacenjud. Em caso de resultado positivo, total ou parcial, determino a imediata transferência via Bacenjud, bem como desbloqueio de eventuais valores excedentes. Após, intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o resultado, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção. Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 1 de fevereiro de 2019.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua XV de Novembro, 809, . - Centro
 CEP: 15490-000 - Paulo de Faria - SP
 Telefone: (17) 3292-1124 - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FÁRIA**

Vistos.

Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.

Int.

Paulo de Faria, 27 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2019, foi disponibilizado na página 3370 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação. Int."

Paulo de Faria, 8 de março de 2019.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP*****Cumprimento de sentença nº 1000427-58.2017.8.26.0430/01***

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, vem, através de seu advogado, à presença de Vossa Excelência manifestar-se sobre o andamento da presente execução.

Trata-se de cumprimento de sentença condenatória, com valor atualizado, juntamente com as cominações legais previstas no Código de Processo Civil, artigo 523, § 1º, perfaz o montante de **R\$ 42.102,46 (quarenta e dois mil cento e dois reais e quarenta e seis centavos)**, conforme planilha anexa.

É dos autos a pesquisa RENAJUD de fls. 93, onde temos o seguinte veículo:

- I/FORD RANGER XLS 10A, JIZ-3792;
- MMC/PAJERO SPORT HPE, JHA-9595;
- REB/REBOQUE, GLS-4656;

Sendo que o mesmo está registrado em nome do devedor.

Assim o sendo, requer seja efetivada a penhora dos veículos supra citados, com posterior leilão virtual, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC/2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Requer expedição de ofício ao DETRAN do Distrito Federal e do Estado de Minas Gerais para que faça constar em seus respectivos registros acerca da penhora.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

General Salgado – SP, 12 de março de 2019.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua XV de Novembro, 809, . - Centro
 CEP: 15490-000 - Paulo de Faria - SP
 Telefone: (17) 3292-1124 - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos,

Defiro o pedido de fls. e determino a penhora do(s) seguinte(s) bem(ns):
 Ford Ranger XLS 10A, placas JIZ3792, MMC/Pajero Sport HPE, placas JHA9595 e
 REB/Reboque, placas GLS4656.

Provisoriamente, o(a) executado(a) ficará como depositário fiel do(s)
 bem(ns) penhorado(s), cientificado de que a qualquer momento, por vontade do(a)
 exequente, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser removido(s).

Designa a serventia audiência para os fins do art. 53, § 1º da Lei 9.099/95.

Requisite, se necessário, o uso de força policial.

Int. Proceda-se.

Paulo de Faria, 19 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0037/2019, foi disponibilizado na página 2957/2967 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos, Defiro o pedido de fls. e determino a penhora do(s) seguinte(s) bem(ns): Ford Ranger XLS 10A, placas JIZ3792, MMC/Pajero Sport HPE, placas JHA9595 e REB/Reboque, placas GLS4656. Provisoriamente, o(a) executado(a) ficará como depositário fiel do(s) bem(ns) penhorado(s), cientificado de que a qualquer momento, por vontade do(a) exequente, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser removido(s). Designe a serventia audiência para os fins do art. 53, § 1º da Lei 9.099/95. Requisite, se necessário, o uso de força policial. Int. Proceda-se."

Paulo de Faria, 21 de março de 2019.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17)

3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**
 Prazo para Cumprimento: **90 dias**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO-MG

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). DIEGO GOULART DE FARIA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Thiago Lisboa de Andrade:** Ford Ranger XLS 10A, placas JIZ3792, MMC/Pajero Sport HPE, placas JHA9595 e REB/Reboque, placas GLS4656 para garantir a execução, no valor de R\$34.604,37 (trinta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e trinta e sete centavos – atualizado até 16/10/2017 – fls. 42).

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO - CEP 38779-000, Brasilândia de Minas-MG

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier, OAB nº 306502/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulo de Faria, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Autos: 1000427-58.2017.8.26.0430
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

ERRO MATERIAL.

Paulo de Faria, 31 de julho de 2019.

Bruno Costantini Caires



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua XV de Novembro, 809, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1124, Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Dispõe o COMUNICADO CG Nº 2290/2016: "... A distribuição da carta precatória digital será feita por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita, inclusive quando a Fazenda Pública Municipal ou Estadual for parte.

Excetua-se do peticionamento eletrônico, as precatórias do Juizado Especial quando a parte não for assistida por advogado, bem como quando houver atuação da Defensoria Pública e aquelas expedidas por interesse do Ministério Público..."

Diante do exposto, fica intimada a parte autora a distribuir a carta precatória por peticionamento eletrônico. Nada Mais. Paulo de Faria, 31 de julho de 2019. Eu, ____, Bruno Costantini Caires, Supervisor de Serviço.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2019, foi disponibilizado na página 2818/2819 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Dispõe o COMUNICADO CG Nº 2290/2016: "... A distribuição da carta precatória digital será feita por meio de peticionamento eletrônico obrigatório, nos termos da Resolução 551/2011, tanto nos processos com justiça paga quanto nos processos com justiça gratuita, inclusive quando a Fazenda Pública Municipal ou Estadual for parte. Excetua-se do peticionamento eletrônico, as precatórias do Juizado Especial quando a parte não for assistida por advogado, bem como quando houver atuação da Defensoria Pública e aquelas expedidas por interesse do Ministério Público..." Diante do exposto, fica intimada a parte autora a distribuir a carta precatória por peticionamento eletrônico."

Paulo de Faria, 8 de agosto de 2019.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FÁRIA
FORO DE PAULO DE FÁRIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Bom Jesus, 1207, . - Centro
 CEP: 15490-000 - Paulo de Faria - SP
 Telefone: (17) 3292-1124 - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FÁRIA**

Vistos.

Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação.

Int.

Paulo de Faria, 08 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2019, foi disponibilizado na página 2736/2739 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o exequente em termos de prosseguimento no prazo de dez dias, sob pena de extinção da ação. Int."

Paulo de Faria, 21 de novembro de 2019.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP**Cumprimento de sentença nº 1000427-58.2017.8.26.0430/01**

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, vem, através de seu advogado, à presença de Vossa Excelência manifestar-se em relação ao despacho de fls. 104, o que faz nos termos a seguir:

Na petição de fls. 97, foi requerida a penhora dos veículos Ford Ranger XLS 10A, placas JIZ3792, MMC/Pajero Sport HPE, placas JHA9595 e REB/Reboque, placas GLS4656, a qual foi deferida por Vossa Excelência, sendo então solicitada a serventia para a intimação da parte executada (Art. 53, §1º, da Lei 9.099/95) (fls. 98), sendo expedida a carta precatória (fls. 100), porém o Exequente não fora intimado da expedição da carta precatória, motivo pelo qual não providenciou a expedição da mesma.

Assim, tendo em vista o conhecimento oportuno da expedição da precatória, assim como o desejo de REMOVER um dos veículos penhoras, o qual da plena garantia à dívida, requer seja expedida novamente a carta carata precária, com a **finalidade de PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos veículos**, motivado pela total desídia do Executado em quitar o débito, podendo assim, talvez, tais bem serem adjudicados, dependendo da avaliação.

Assim, conforme discorrido supra, requer a Vossa Excelência a expedição de nova carta precatória para os fins de **PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO dos veículos**, sendo posteriormente concedido prazo ao Exequente para que distribua tal carta na comarca onde reside o Executado.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

General Salgado – SP, 21 de novembro de 2019.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
RUA BOM JESUS, 1207, Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DIEGO GOULART DE FARIA**

Vistos.

Fls. 106: INDEFIRO.

Compulsando os autos, verifico que o exequente foi intimado a distribuir a carta precatória, conforme consta às fls. 102/103.

Fica intimado o exequente a distribuir e comprovar a distribuição da carta precatória de fl. 100, no prazo de tinta dias, sob pena de extinção.

Int.

Paulo de Faria, 27 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2019, foi disponibilizado na página 3454/3458 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 106: INDEFIRO. Compulsando os autos, verifico que o exequente foi intimado a distribuir a carta precatória, conforme consta às fls. 102/103. Fica intimado o exequente a distribuir e comprovar a distribuição da carta precatória de fl. 100, no prazo de tinta dias, sob pena de extinção. Int."

Paulo de Faria, 3 de dezembro de 2019.

UIRIAN RICARDO DE OLIVEIRA
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

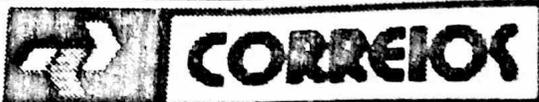
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA-SP****Processo nº 1000427-58.2017.8.26.0430/01*****Cumprimento de Sentença***

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, por meio de seu advogado e procurador que esta subscreve e ao final assina, comparece com a devida vênua à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, apresentar o AR – Aviso de Recebimento do envelope contendo a carta precatória a ser distribuída, tendo em vista que na comarca de João Pinheiro – MG a distribuição ainda é realizada de forma física, sendo este o procedimento ofertado pelo Chefe do Cartório Distribuidor desta comarca, conforme documento anexo.

Termos em que;
Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 20 de janeiro de 2020.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502



AVISO DE RECEBIMENTO

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
 A/C DISTRIBUIDOR
 FÓRUM JARBAS ALVES DE MENDONÇA
 RUA ASTOLFO MOREIRA 286
 CENTRO
 38770-000 JOÃO PINHEIRO-MG



CC OD 68490181 68490181

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
 LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER
 RUA AZILIO ANTONIO DO PRADO 941
 CENTRO
 15300-000 GENERAL SALGADO-SP

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ S
 2ª ____/____/____ : ____ h
 3ª ____/____/____ : ____ h

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input checked="" type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Faltado |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Fernanda S. P. de Carvalho
 Matr. 2022-8

ATENÇÃO:

Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto

ASSINATURA DO RECEPTOR
Fernanda S. P. de Carvalho
 Matr. 2022-8

DATA ENTREGA

09/12/19

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

(Área de cola no verso)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Diante do tempo decorrido, manifeste-se o autor em prosseguimento no prazo de 15 dias.

Intime-se.

Paulo de Faria, 29 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante do tempo decorrido, manifeste-se o autor em prosseguimento no prazo de 15 dias. Intime-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 2 de junho de 2021.

Bernardino de Lima Chaves

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

Processo nº: 1000427-58.2017.8.26.0430/01

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador habilitado, que move em face de **THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, também já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista que não houve pagamento espontâneo do débito, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar e requer o que abaixo segue:

Inicialmente, requeiro a Vossa Excelência que solicite informações acerca da Carta Precatória junto a comarca de João Pinheiro – MG, uma vez que esta fora recebida pelo distribuidor (comarca 100% de processos físicos) (fls. 110), não havendo qualquer resposta desde então.

Considerando a tentativa de penhora online via BacenJud (antigo sistema), realizada em 13/11/2017, fls. 45/46, havida como infrutífera.

Considerando a implantação do novo sistema SISBAJUD, que possibilita ao judiciário maior efetividade nas ordens de bloqueio via penhora eletrônica, **com maior abrangência no atual sistema financeiro e de investimentos**.

Considerando que, do antigo resultado do BacenJud constata-se a existência de conta bancária em nome do executado, porém, na época, sem saldo, podendo tal conta ser utilizada, por este, para recebimentos e imediatos saques.

Devendo também considerar o fato de o executado responder com todos os seus bens **PRESENTES E FUTUROS**, conforme artigo 789 do Código de Processo Civil, o que por si só autoriza o pleito do Banco, veja:

Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Além disso, de acordo com o art. 797 do mesmo diploma legal supra mencionado, a execução será feita no interesse do credor.

Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados".

Embora o sistema antigo de penhora de ativos financeiros BANCEJUD não possuía mecanismo ou viabilidade técnica para permanecer penhorando eventuais valores que entram na conta do executado, **o atual sistema SISBAJUD possui funcionalidades para que o Magistrado registre a quantidade de vezes que ela penhora online deverá ser reiterada.**

Outrossim, requer a Vossa Excelência, caso não entenda viável o pedido de informações, que determine a **penhora e REMOÇÃO** dos veículos encontrado nas fls. 93, quais sejam, Ford Ranger XLS 10A, placas JIZ3792, MMC/Pajero Sport HPE, placas JHA9595 e REB/Reboque, placas GLS4656, expedindo nova carta precatória para tal finalidade.

Finalmente, tendo em vista o não pagamento, até o presente momento, imperioso **requisitar a inscrição do nome do Executado no cadastro de inadimplentes**, conforme regra do artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil, referente ao débito nestes autos discutidos:

Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá.

[...]

§ 3º A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

Nestes termos, pede deferimento.

General Salgado – SP, 10 de junho de 2021.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: maio/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS	MULTA 10,00%	TOTAL
1		20/05/2017	30.000,00	35.337,22	16.973,48	0,00	3.533,72	55.844,42
				Sub-Total				R\$ 55.844,42
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 5.584,44
				Sub-Total				R\$ 5.584,44
				TOTAL GERAL				R\$ 61.428,86

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2021, foi disponibilizado na página 2982-2985 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/06/2021. Considera-se a data de publicação em 10/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Diante do tempo decorrido, manifeste-se o autor em prosseguimento no prazo de 15 dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 11 de junho de 2021.

Bernardino de Lima Chaves
Escrevente Técnico Judiciário



06/07/2021

Número: **5000096-07.2019.8.13.0363**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pinheiro**

Última distribuição : **08/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 34.604,37**

Assuntos: **Adimplemento e Extinção**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR (AUTOR)	
	LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER (ADVOGADO)
THIAGO LISBOA DE ANDRADE (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78985694	08/08/2019 08:56	Petição Inicial	Petição Inicial
78985697	08/08/2019 08:56	Carta Precatória (3)	Petição
79538834	13/08/2019 09:26	Certidão - Jesp	Certidão - Jesp
79541248	13/08/2019 09:27	Certidão - Jesp	Intimação
91784619	13/11/2019 17:57	Decisão - Jesp	Decisão - Jesp
552030234	04/09/2020 09:50	Citação	Citação
873954918	01/10/2020 11:06	Mandado de penhora e avaliação nº 01	Mandado de Intimação - Jesp
873954920	01/10/2020 11:06	Mandado 5000096-07.2019.8.13.0363	Mandado de Intimação - Jesp
874129883	01/10/2020 11:13	Intimação	Intimação
353377643 1	13/05/2021 12:08	Certidão - Jesp	Certidão - Jesp
353600141 6	13/05/2021 19:59	Despacho - Jesp	Despacho - Jesp

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos por meio digital, por meio de seu advogado e bastante procurador, vem, muito respeitosamente, à elevada presença de Vossa Excelência, **REQUERER A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA**, expedida pelo MM Juízo da comarca General Salgado - SP, a qual segue anexa.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

General Salgado – SP, 08 de agosto de 2019.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER

OAB/SP 306.502





CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**
Prazo para Cumprimento: **90 dias**

Justiça Gratuita

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOÃO PINHEIRO-MG

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). DIEGO GOULART DE FARIA, MM. Juiz(a) de Direito da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Thiago Lisboa de Andrade:** Ford Ranger XLS 10A, placas JIZ3792, MMC/Pajero Sport HPE, placas JHA9595 e REB/Reboque, placas GLS4656 para garantir a execução, no valor de R\$34.604,37 (trinta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e trinta e sete centavos – atualizado até 16/10/2017 – fls. 42).

ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO: AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO - CEP 38779-000, Brasilândia de Minas-MG

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier, OAB nº 306502/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Paulo de Faria, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000427-58.2017.8.26.0430/01

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica se não for assinado digitalmente pelo usuário autorizado. Para conferir a autenticidade e validade deste documento, consulte o sistema de autenticação eletrônica do TJMG em www.tjmg.jus.br ou pelo telefone (17) 3292-1124.



2º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pinheiro
Rua Astolfo Moreira, 286, Centro, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5000096-07.2019.8.13.0363

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR

RÉU: THIAGO LISBOA DE ANDRADE

Certifico que:

- 1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;
- 2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;
- 3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;
- 4 - () a parte autora não está regularmente representada;
- 5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;
- 6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial - **petição inicial, despacho deferindo a justiça gratuita, procuração, decisão determinando a penhora e avaliação.**
- 7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____
- 8 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações - **intimação do**



9 - () realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

10 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

JOÃO PINHEIRO, 13 de agosto de 2019

CLEIDE QUINTINO DA ROCHA
Escrivão Judicial - JESP
Documento assinado eletronicamente



2º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pinheiro
Rua Astolfo Moreira, 286, Centro, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000

CERTIDÃO DE TRIAGEM

PROCESSO Nº: 5000096-07.2019.8.13.0363

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR

RÉU: THIAGO LISBOA DE ANDRADE

Certifico que:

- 1 - () não está correta a classe processual / vinculação de assuntos;
- 2 - () não houve juntada de comprovante de recolhimento das custas;
- 3 - () há divergência entre o valor recolhido e o valor efetivo da causa, mencionado na petição inicial;
- 4 - () a parte autora não está regularmente representada;
- 5 - () não houve marcação no sistema do pedido de segredo de justiça, de justiça gratuita, de liminar ou de antecipação de tutela, constante na petição inicial;
- 6 - () não foram apresentados os seguintes documentos relacionados na inicial - **petição inicial, despacho deferindo a justiça gratuita, procuração, decisão determinando a penhora e avaliação.**
- 7 - () há outro processo envolvendo mesmas partes, objeto e causa de pedir, nesta comarca, conforme pesquisa no SISCOM/PJE – Processo nº _____
- 8 - () realizada a conferência inicial, foram feitas, de ofício, as seguintes retificações - **intimação do**



9 - () realizada a conferência inicial, os documentos apresentados e as informações inseridas no sistema estão em conformidade com as orientações da CGJ (Novo Código de Normas da Corregedoria – Provimento 355).

10 - () há outras ações ajuizadas pelo mesmo autor (só para autor Pessoa Física) conforme pesquisa realizada no banco de dados do PJe.

JOÃO PINHEIRO, 13 de agosto de 2019

CLEIDE QUINTINO DA ROCHA
Escrivão Judicial - JESP
Documento assinado eletronicamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
PODER JUDICIÁRIO
JOÃO PINHEIRO

fls. 124

2º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pinheiro

Rua Astolfo Moreira, 286, Centro, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000

DECISÃO

Recurso/processo: 5000096-07.2019.8.13.0363

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Adimplemento e Extinção]

AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR

RÉU: THIAGO LISBOA DE ANDRADE

Vistos.

Cumpra-se, conforme deprecado, devendo a secretaria atentar-se, pontualmente, a todos os comandos lançados na deprecata.

Para tanto, **proceda-se com a penhora e avaliação do bem descrito.**

Saliente-se que no caso de impossibilidade de cumprimento da diligência, seja por insuficiência de informações sobre o endereço da parte ou pela não localização da mesma, a precatória deverá ser devolvida ao juízo de origem, **sem necessidade de nova conclusão.**

Cumpra-se.

João Pinheiro, 6 de novembro de 2019.

Rodrigo Martins Faria

Juiz de Direito

IMG





Número do documento: 20090409502303000000549847653

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090409502303000000549847653>

Assinado eletronicamente por: IGOR MARCIO MONTEIRO SALES - 04/09/2020 09:50:42

Num. 552030234 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA CHEFE LONGUI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 14:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000427-58.2017.8.26.0430 e código 6FDC194.



Número do documento: 20100111065187800000871787185

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111065187800000871787185>

Assinado eletronicamente por: IGOR MARCIO MONTEIRO SALES - 01/10/2020 11:06:52

Num. 873954918 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA CHEFE LONGUI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 14:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000427-58.2017.8.26.0430 e código 6FDC194.

João Pinheiro - Juizado Especial

2º Juizado Especial Cível de João Pinheiro

AV. ZICO DORNELAS, 791 - - AEROPORTO - 3561-2964

Procedimento do Juizado Especial Cível

120 - MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

2º JESP CÍVEL

PROCESSO: 5000096-07.2019.8.13.0363

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 500087-2

AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR

RÉU: THIAGO LISBOA DE ANDRADE

Penhorar bens de:

THIAGO LISBOA DE ANDRADE - RG: 2408712 - CPF: 00742704190

Data de Nascimento: 18/07/1988

MÃE: VILMA RESSURREICAO LISBOA ANDRADE

Endereço:

AV. PRESIDENTE TRANCREDO NEVES, 2839 - Fone:

PORTO - CEP: 38779000 - BRASILÂNDIA DE MINAS/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: COPIA INTEGRAL DA CARTA PRECATORIA e nada mais.

Valor da causa: R\$ R\$ 34.604,37. Valor do Débito: R\$ 34604,37 conforme calculado em 16/10/2017

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei manda que o Oficial de Justiça PROCEDA, com as cautelas legais, à penhora do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ou constante(s) da petição anexa, para integral garantia da execução e eventuais acréscimos legais, ou de tantos bens da parte executada quantos bastem para o integral pagamento da dívida e eventuais encargos. Na hipótese da penhora recair sobre imóvel da parte executada, e sendo esta casada, deverá também ser intimado seu cônjuge. Proceda o Oficial também à avaliação do(s) bem(ns) penhorados.

Proceda, ainda, o Oficial à intimação da parte executada para embargos à execução, por escrito ou verbalmente, o que deverá ocorrer em audiência de conciliação a ser designada (art. 53, §1º, Lei nº 9.099/95), observada a advertência do art. 20 da mesma Lei. Lavre-se o auto competente. Fica a parte executada desde já ciente de que se a causa for de valor superior a 20 salários mínimos (correspondente nesta data a R\$ 20.780,00), deverá ser assistida por Advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for inferior a essa quantia a assistência por Advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo a parte ré pessoa jurídica deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da Audiência, a respectiva carta de representação. CUMpra-se.

Relação de bens : Ford Ranger XLS 10A, placas JIZ3792
-MMC/Pajero Sport HPE, placas JHA9595 e REB/Reboque, placas GLS4656..

BRASILIA DE MINAS

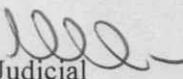
0000
Cleide Quintino da Rocha Correia
Escrivã Judicial
Matrícula 022023-6

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: JORGE EDUARDO DE SOUZA REGIÃO: 7 - SEDE/ZONA RURAL BRASILÂNDIA 94 KM</p>	<p>Mandado: 1 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexo</p>
---	---

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

JOÃO PINHEIRO, 04 de setembro de 2020.


Escrivã(o) Judicial
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, que em cumprimento ao presente mandado, do MM. Juiz de Direito desta comarca, extraído dos autos 5000096-07.2019.8.13.0363 dirigi-me ao endereço constante Av. Presidente Trancredo 2839 (Posto de combustível) e ali estando não encontrei os veículos indicados a penhora, fui informado pelo executado THIAGO LISBOS DE ANDRADE que vendeu os veículos e que estão em Brasília de Minas, não sabendo informar porque não efetuaram a transferência. O referido é verdade e dou fé. João Pinheiro MG, 18/09/2.020.

Jorge Eduardo de Souza
JORGE EDUARDO DE SOUZA
OF. JUST. AVAL





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO PINHEIRO / 2º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pinheiro

PROCESSO Nº: 5000096-07.2019.8.13.0363

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR

RÉU: THIAGO LISBOA DE ANDRADE

certifico que intimei a parte autora para requerer o que entender de direito, ref. a ID:

873954920 - Mandado de Intimação - Jesp (Mandado 5000096 07.2019.8.13.0363)

JOÃO PINHEIRO, data da assinatura eletrônica.



Av. zico dornelas 791, aeroporto, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000



Número do documento: 20100111122681900000871892300

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100111122681900000871892300>

Assinado eletronicamente por: IGOR MARCIO MONTEIRO SALES - 01/10/2020 11:13:50

Num. 874129883 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA CHEFE LONGUI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 14:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000427-58.2017.8.26.0430 e código 6FDC194.

2º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pinheiro
Avenida Zico Dornelas, 791, Santa Cruz, JOÃO PINHEIRO - MG - CEP: 38770-000

CERTIDÃO

Processo:5000096-07.2019.8.13.0363

CERTIDÃO, DECURSO DE PRAZO

Decorrido prazo de FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR em 20/10/2020 23:59:59.

JOÃO PINHEIRO, data da assinatura eletrônica

MARCELA REIS E SOUZA
Estagiário Secretaria - JESP
Documento assinado eletronicamente





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de JOÃO PINHEIRO / 2º Juizado Especial Cível da Comarca de João Pinheiro

PROCESSO Nº: 5000096-07.2019.8.13.0363

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO: [Adimplemento e Extinção]

AUTOR: FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR

RÉU: THIAGO LISBOA DE ANDRADE

DESPACHO

Vistos.

Considerando a certidão de id: [873954920](#), devolva-se com as cautelas de praxe.

João Pinheiro, data do sistema.

MAURÍCIO PINTO FILHO

Juiz de Direito





Número do documento: 21051319593402800003533503785

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051319593402800003533503785>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO PINTO FILHO - 13/05/2021 19:59:34

Num. 3536001416 - Pág. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANA CHEFE LONGUI, liberado nos autos em 22/07/2021 às 14:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000427-58.2017.8.26.0430 e código 6FDC194.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

Processo nº: 1000427-58.2017.8.26.0430/01

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador habilitado, que move em face de **THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, também já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista que não houve pagamento espontâneo do débito, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar e requer o que abaixo segue:

Considerando a tentativa de penhora online via BacenJud (antigo sistema), realizada em 13/11/2017, fls. 45/46, havida como infrutífera, assim como a precatória de fls. 117/134.

Considerando a implantação do novo sistema SISBAJUD, que possibilita ao judiciário maior efetividade nas ordens de bloqueio via penhora eletrônica, **com maior abrangência no atual sistema financeiro e de investimentos**.

Considerando que, do antigo resultado do BacenJud constata-se a existência de conta bancária em nome do executado, porém, na época, sem saldo, podendo tal conta corrente ser utilizada, por este, para recebimentos e imediatos saques.

Devendo também considerar o fato de o executado responder com todos os seus bens **PRESENTES E FUTUROS**, conforme artigo 789 do Código de Processo Civil, o que por si só autoriza o pleito do Banco, veja:

Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Além disso, de acordo com o art. 797 do mesmo diploma legal supra mencionado, a execução será feita no interesse do credor.

Art. 797. Ressalvado o caso de insolvência do devedor, em que tem lugar o concurso universal, realiza-se a execução no interesse do exequente que adquire, pela penhora, o direito de preferência sobre os bens penhorados".

Embora o sistema antigo de penhora de ativos financeiros BANCEJUD não possuía mecanismo ou viabilidade técnica para permanecer penhorando eventuais valores que entram na conta do executado, **o atual sistema SISBAJUD possui funcionalidades para que o Magistrado registre a quantidade de vezes que ela penhora online deverá ser reiterada.**

Finalmente, tendo em vista o não pagamento, até o presente momento, imperioso **requisitar a inscrição do nome do Executado no cadastro de inadimplentes**, conforme regra do artigo 782, § 3º do Código de Processo Civil, referente ao débito nestes autos discutidos.

Nestes termos, pede deferimento.

General Salgado – SP, 23 de julho de 2021.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2021

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		20/05/2017	30.000,00	35.676,46	17.500,04	0,00	3.567,65	56.744,15
				Sub-Total				R\$ 56.744,15
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 5.674,41
				Sub-Total				R\$ 5.674,41
				TOTAL GERAL				R\$ 62.418,56



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **THIAGO LISBOA DE ANDRADE, CPF 007.427.041-90**
AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO - CEP
38779-000, Brasilândia de Minas-MG
 Advogado(a)(s) da parte passiva: **Nome e OAB do Adv. da Parte Passiva Selecionada << Informação indisponível >>**

Justiça Gratuita
SIGILO PRÉVIO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

1- Ciência ao exequente da devolução da carta precatória de fls. 117/134.

Defiro o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do(a)(s) executado(a)(s) via **SisbaJud**, considerando o não pagamento voluntário da dívida no prazo legal e a preferência da penhora em dinheiro, conforme o art. 835, I, do CPC.

2- Proceda a z. Serventia à conferência da taxa devida pela diligência, intimando-se o(a)(s) executado(a)(s) para recolhê-la **no prazo de 05 dias**, se o caso, **sem dar prévia ciência** à parte contrária (art. 854, *caput*, do CPC).

3- Cumprido o item 2 e ainda em sigilo, providencie a z. Serventia a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na planilha atualizada do débito, ou seja, **R\$ 61.428,,86 (fls. 115)**.

4- Vindo a resposta, se o bloqueio for positivo, no prazo de 24 horas, a z. Serventia deverá providenciar perante a instituição financeira:

I- a **liberação** de eventual indisponibilidade **excessiva** (art. 854, §1º, do CPC), bem como de eventual valor **ínfimo**, assim considerado aquele insuficiente para pagar as custas da diligência (art. 836, *caput*, do CPC); e

II- a **transferência** imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, convertendo-se a indisponibilidade em **penhora** sem necessidade de lavratura de termo, para se evitar prejuízo às partes (art. 854, §5º, do CPC).

5- Cumprido o item 4, intime(m)-se imediatamente o(a)(s) executado(a)(s) na pessoa de seu(s) advogado(a)(s) ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, impugnar(em) a penhora, **no prazo de 15 dias** (arts. 525, §1º, IV; 917, II, e 854, §3º, do CPC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FÁRIA

FORO DE PAULO DE FÁRIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

6- Cumprido o item 5, se o(a)s executado(a)s se manifestar(em), *intime-se* o(a)s exequente(s) para, querendo, oferecer(em) resposta **no prazo de 15 dias**, e, após, venham **conclusos** para decisão. Do contrário, *intime(m)-se* o(a)s exequente(s) para se manifestar(em) em prosseguimento **no prazo de 05 dias**.

7- *Se o bloqueio for negativo ou insuficiente e não houver pedidos subsidiários a serem analisados, intime(m)-se* o exequente para se manifestar em prosseguimento.

8- *Providencie a z. Serventia* a liberação nos autos das peças sigilosas após o cumprimento da ordem e intimação das partes para se manifestarem.

9- *Se o bloqueio for negativo ou insuficiente e havendo requerimento do(a)s exequente(s), à luz da ordem de preferência da penhora prevista no art. 835, I, do CPC, defiro desde logo:*

I- a pesquisa e bloqueio de veículos em nome do(a)s executado(a)s via **RenaJud**;

II- a pesquisa das 03 últimas declarações do imposto de renda em nome do(a)s executado(a)s via **InfoJud**;

III- a expedição de **certidão** de inteiro teor da decisão judicial transitada em julgado para fins de protesto (art. 517 do CPC); e

IV- a inclusão do nome do(a)s executado(a)s nos cadastros de proteção ao crédito pelo sistema **SerasaJud** (art. 782, §§3º a 5º, do CPC).

Nessa fase, o processo deverá tramitar na **fila “pesquisas”, prosseguindo nos seguintes termos:**

I- Quanto ao RenaJud

Se **positivo** o bloqueio, *intime(m)-se o(s) exequente(s)* para, **no prazo de 15 dias**, esclarecer(em) qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC), cabendo-lhe trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC).

II- Quanto ao InfoJud

Havendo **resultado positivo**, o processo deve tramitar **sob segredo de justiça** nos termos do art. 189, I, do CPC e art. 121-B das NSCGJ, com a inclusão da respectiva **tarja, cabendo intimar o(s) exequente(s)** para se manifestar em prosseguimento **no prazo de 15 dias**.

Ante o exposto, *intime(m)-se o(s) exequente(s)* para se manifestar em prosseguimento **no prazo de 15 dias**.

Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Cumpra-se por simples ato ordinatório, sempre que possível.

Intime-se.

Paulo de Faria, 22 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210003513992
Data/hora de protocolamento: 28/07/2021 23:33
Número do processo: 1000427-58.2017.8.26.0430
Juiz solicitante do bloqueio: LUAN CASAGRANDE
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados
Réu/Executado

00742704190: THIAGO LISBOA DE ANDRADE

Valor a Bloquear

R\$ 61.428,86 (sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e seis centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

 03008 - BCO SANTANDER
 /

 05237 - BCO BRADESCO
 /

 42122 - BCO C6 S.A.
 /

 57487 - GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES M
 /

 26412 - BANCOSEGURO S.A.
 /

 40989 - PAGSEGURO INTERNET S.A.
 /

 21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 /

 00001 - BCO BRASIL
 /

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0050/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1- Ciência ao exequente da devolução da carta precatória de fls. 117/134. Defiro o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do(a)s executado(a)s via SisbaJud, considerando o não pagamento voluntário da dívida no prazo legal e a preferência da penhora em dinheiro, conforme o art. 835, I, do CPC. 2- Proceda a z. Serventia à conferência da taxa devida pela diligência, intimando-se o(a)s executado(a)s para recolhê-la no prazo de 05 dias, se o caso, sem dar prévia ciência à parte contrária (art. 854, caput, do CPC). 3- Cumprido o item 2 e ainda em sigilo, providencie a z. Serventia a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na planilha atualizada do débito, ou seja, R\$ 61.428,86 (fls. 115). 4- Vindo a resposta, se o bloqueio for positivo, no prazo de 24 horas, a z. Serventia deverá providenciar perante a instituição financeira: I- a liberação de eventual indisponibilidade excessiva (art. 854, §1º, do CPC), bem como de eventual valor ínfimo, assim considerado aquele insuficiente para pagar as custas da diligência (art. 836, caput, do CPC); e II- a transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, convertendo-se a indisponibilidade em penhora sem necessidade de lavratura de termo, para se evitar prejuízo às partes (art. 854, §5º, do CPC). 5- Cumprido o item 4, intime(m)-se imediatamente o(a)s executado(a)s na pessoa de seu(s) advogado(a)s ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, impugnar(em) a penhora, no prazo de 15 dias (arts. 525, §1º, IV; 917, II, e 854, §3º, do CPC). 6- Cumprido o item 5, se o(a)s executado(a)s se manifestar(em), intime-se o(a)s exequente(s) para, querendo, oferecer(em) resposta no prazo de 15 dias, e, após, venham conclusos para decisão. Do contrário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar(em) em prosseguimento no prazo de 05 dias. 7- Se o bloqueio for negativo ou insuficiente e não houver pedidos subsidiários a serem analisados, intime(m)-se o exequente para se manifestar em prosseguimento. 8- Providencie a z. Serventia a liberação nos autos das peças sigilosas após o cumprimento da ordem e intimação das partes para se manifestarem. 9- Se o bloqueio for negativo ou insuficiente e havendo requerimento do(a)s exequente(s), à luz da ordem de preferência da penhora prevista no art. 835, I, do CPC, defiro desde logo: I- a pesquisa e bloqueio de veículos em nome do(a)s executado(a)s via RenaJud; II- a pesquisa das 03 últimas declarações do imposto de renda em nome do(a)s executado(a)s via InfoJud; III- a expedição de certidão de inteiro teor da decisão judicial transitada em julgado para fins de protesto (art. 517 do CPC); e IV- a inclusão do nome do(a)s executado(a)s nos cadastros de proteção ao crédito pelo sistema SerasaJud (art. 782, §§3º a 5º, do CPC). Nessa fase, o processo deverá tramitar na fila pesquisas, prosseguindo nos seguintes termos: I- Quanto ao RenaJud Se positivo o bloqueio, intime(m)-se o(s) exequente(s) para, no prazo de 15 dias, esclarecer(em) qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC), cabendo-lhe trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC). II- Quanto ao InfoJud Havendo resultado positivo, o processo deve tramitar sob sigilo nos termos do art. 189, I, do CPC e art. 121-B das NSCGJ, com a inclusão da respectiva tarja, cabendo intimar o(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório, sempre que possível. Intime-se."

Do que dou fé.
Paulo de Faria, 30 de julho de 2021.

Eliana Chefe Longui

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0050/2021, foi disponibilizado na página 3011/3014 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "1- Ciência ao exequente da devolução da carta precatória de fls. 117/134. Defiro o bloqueio de ativos financeiros existentes em nome do(a)s executado(a)s via SisbaJud, considerando o não pagamento voluntário da dívida no prazo legal e a preferência da penhora em dinheiro, conforme o art. 835, I, do CPC. 2- Proceda a z. Serventia à conferência da taxa devida pela diligência, intimando-se o(a)s executado(a)s para recolhê-la no prazo de 05 dias, se o caso, sem dar prévia ciência à parte contrária (art. 854, caput, do CPC). 3- Cumprido o item 2 e ainda em sigilo, providencie a z. Serventia a indisponibilidade de ativos financeiros existentes em nome do executado até o valor indicado na planilha atualizada do débito, ou seja, R\$ 61.428,86 (fls. 115). 4- Vindo a resposta, se o bloqueio for positivo, no prazo de 24 horas, a z. Serventia deverá providenciar perante a instituição financeira: I- a liberação de eventual indisponibilidade excessiva (art. 854, §1º, do CPC), bem como de eventual valor ínfimo, assim considerado aquele insuficiente para pagar as custas da diligência (art. 836, caput, do CPC); e II- a transferência imediata do montante indisponível para conta judicial vinculada ao processo, convertendo-se a indisponibilidade em penhora sem necessidade de lavratura de termo, para se evitar prejuízo às partes (art. 854, §5º, do CPC). 5- Cumprido o item 4, intime(m)-se imediatamente o(a)s executado(a)s na pessoa de seu(s) advogado(a)s ou, não o tendo, pessoalmente, por carta com A.R., no endereço informado nos autos (arts. 274 e 841 do CPC), para, querendo, impugnar(em) a penhora, no prazo de 15 dias (arts. 525, §1º, IV; 917, II, e 854, §3º, do CPC). 6- Cumprido o item 5, se o(a)s executado(a)s se manifestar(em), intime-se o(a)s exequente(s) para, querendo, oferecer(em) resposta no prazo de 15 dias, e, após, venham conclusos para decisão. Do contrário, intime(m)-se o(a)s exequente(s) para se manifestar(em) em prosseguimento no prazo de 05 dias. 7- Se o bloqueio for negativo ou insuficiente e não houver pedidos subsidiários a serem analisados, intime(m)-se o exequente para se manifestar em prosseguimento. 8- Providencie a z. Serventia a liberação nos autos das peças sigilosas após o cumprimento da ordem e intimação das partes para se manifestarem. 9- Se o bloqueio for negativo ou insuficiente e havendo requerimento do(a)s exequente(s), à luz da ordem de preferência da penhora prevista no art. 835, I, do CPC, defiro desde logo: I- a pesquisa e bloqueio de veículos em nome do(a)s executado(a)s via RenaJud; II- a pesquisa das 03 últimas declarações do imposto de renda em nome do(a)s executado(a)s via InfoJud; III- a expedição de certidão de inteiro teor da decisão judicial transitada em julgado para fins de protesto (art. 517 do CPC); e IV- a inclusão do nome do(a)s executado(a)s nos cadastros de proteção ao crédito pelo sistema SerasaJud (art. 782, §§3º a 5º, do CPC). Nessa fase, o processo deverá tramitar na fila pesquisas, prosseguindo nos seguintes termos: I- Quanto ao RenaJud Se positivo o bloqueio, intime(m)-se o(s) exequente(s) para, no prazo de 15 dias, esclarecer(em) qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC), cabendo-lhe trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC). II- Quanto ao InfoJud Havendo resultado positivo, o processo deve tramitar sob sigilo de justiça nos termos do art. 189, I, do CPC e art. 121-B das NSCGJ, com a inclusão da respectiva tarja, cabendo intimar o(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se manifestar em prosseguimento no prazo de 15 dias. Certifique-se o decurso de prazo quando não houver manifestação da pessoa intimada. Cumpra-se por simples ato ordinatório, sempre que possível. Intime-se."

Paulo de Faria, 2 de agosto de 2021.

Eliana Chefe Longui
Escrevente Técnico Judiciário

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210003513992
Data/hora de protocolamento:	28/07/2021 23:33
Número do processo:	1000427-58.2017.8.26.0430
Juiz solicitante do bloqueio:	LUAN CASAGRANDE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
00742704190: THIAGO LISBOA DE ANDRADE	R\$ 1.071,15

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2021 23:33	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 61.428,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 JUL 2021 03:58

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2021 23:33	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 61.428,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUL 2021 20:08

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2021 23:33	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 61.428,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29 JUL 2021 23:12

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2021 23:33	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 61.428,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 JUL 2021 17:34

BANCOSEGURO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2021 23:33	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 61.428,86	(98) Não-Resposta	-	02 AGO 2021 05:10

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2021 23:33	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 61.428,86	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 1.071,15	30 JUL 2021 04:44

PAGSEGURO INTERNET S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2021 23:33	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 61.428,86	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	30 JUL 2021 09:34

Respostas

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 JUL 2021 23:33	Bloqueio de Valores	LUAN CASAGRANDE protocolado por (FÁTIMA ROSELI NUNES MOREIRA)	R\$ 61.428,86	(98) Não-Resposta	-	02 AGO 2021 05:09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Bom Jesus, 1207 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Destinatário(a):
 Thiago Lisboa de Andrade
 AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO
 Brasilândia de Minas-MG
 CEP 38779-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** no valor de R\$ 1.071,15 (um mil, setenta e um reais e quinze centavos), via Sisbajud, disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**.

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Paulo de Faria, 05 de agosto de 2021. Eliana Chefe Longui, Escrevente Técnico Judiciário.

DESTINATÁRIO

Thiago Lisboa de Andrade

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, -, PORTO

Brasilândia de Minas, MG

38779-000

AR364086237JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Thiago Lisboa de Andrade
Thiago Lisboa de Andrade

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Adriano Soares
Agente Correios
424 847 #

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

23/08/21
MG.17.240.119

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Thiago Lisboa de Andrade em 10/08/2021 às 11:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjso.jus.br/arrestados/doc/view/arrestados/1000421-38.2017.8.26.0438/e-0000720422

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-ObrigaçãO de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte executada, apesar de intimada, não apresentou impugnação nestes autos. Certifico mais estes autos encontram-se sem movimentação desde 23/08/21. Nada Mais. Paulo de Faria, 29 de março de 2022. Eu, ____, SANDOVAL LUCIANO DE JESUS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Paulo de Faria

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

RUA BOM JESUS, 1207, ., CENTRO - CEP 15490-000, FONE: (17) 3292-1286,

PAULO DE FARIA-SP - E-MAIL: PAULOFARIAJEC@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo n°: 1000427-58.2017.8.26.0430/01
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da ação.

Nada Mais. Paulo de Faria, 29 de março de 2022. Eu, ____, SANDOVAL LUCIANO DE JESUS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0093/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da ação."

Paulo de Faria, 30 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0093/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2022. Considera-se a data de publicação em 01/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Fica a parte exequente intimada para, no prazo de 10 dias, promover o andamento da ação."

Paulo de Faria, 31 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos.

Expeça-se o Mandado de Levantamento Eletr nico em favor do exequente, que dever  apresentar aos autos o formul rio para o devido fim.

No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, esclarecer qual(is) ve culo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845,  1 , do CPC), cabendo-lhe trazer o valor de avalia o do bem, que pode ser encontrado pelo pre o m dio de mercado dado pelos  rg os oficiais ou an ncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de d bito atualizado.

Intime-se.

Paulo de Faria, 07 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESS O   MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0117/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se o Mandado de Levantamento Eletrônico em favor do exequente, que deverá apresentar aos autos o formulário para o devido fim. No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, esclarecer qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC), cabendo-lhe trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de débito atualizado. Intime-se."

Paulo de Faria, 18 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0117/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/04/2022. Considera-se a data de publicação em 20/04/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
21/04/2022 - Tiradentes (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação
22/04/2022 à 22/04/2022 - Suspensão de expediente (Prov. CSM 2641/2021) - Suspensão

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se o Mandado de Levantamento Eletrônico em favor do exequente, que deverá apresentar aos autos o formulário para o devido fim. No mais, intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, esclarecer qual(is) veículo(s) pretende(m) penhorar, observando-se que a penhora pode ser realizada por termo nos autos (art. 845, §1º, do CPC), cabendo-lhe trazer o valor de avaliação do bem, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), bem como para apresentar o valor de débito atualizado. Intime-se."

Paulo de Faria, 19 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

Processo nº: 1000427-58.2017.8.26.0430/01

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador habilitado, que move em face de **THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, também já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista que não houve pagamento espontâneo do débito, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar e requer o que abaixo segue:

O Formulário MLE encontra-se em anexo, solicitando assim o competente levantamento conforme solicitado.

Atendendo a r. decisão de fls. 153, segue anexo os valores de mercado dos **I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595**, obtidos junto ao site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Assim o sendo, requer a penhora on-line do veículo, **com posterior leilão virtual**, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC/2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Nestes termos, pede deferimento.

General Salgado – SP, 19 de abril de 2022.

LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

Número do processo: 1000427-58.2017.8.26.0430/01

Nome do beneficiário do levantamento: LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER

**Advogado: LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER
OAB: 306.502/SP**

Nº da página do processo em que consta procuração: Página 7

Tipo de levantamento:

- Parcial
 Total

**Nº da página do processo em que consta comprovante do depósito:
Página 145;**

Valor nominal do depósito: R\$ 1.071,15 (hum mil e setenta e um reais e quinze centavos)

CPF ou CNPJ: 320.462.258-48

Tipo de levantamento:

- I - Comparecer ao banco;
- II - Crédito em conta do Banco do Brasil;
- III – Crédito em conta para outros bancos;
- IV – Recolher GRU;
- V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Banco do Brasil - Ag. 2078-8 - Conta corrente 12.736-1.

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	abril de 2022
Código Fipe:	022089-2
Marca:	Mitsubishi
Modelo:	Pajero Sport HPE 3.5 4x4 200cv Aut.
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	wzlcvbbnqj5h
Data da consulta	terça-feira, 19 de abril de 2022 10:45
Preço Médio	R\$ 46.675,00

[Imprimir](#)

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●

Mês de referência:	abril de 2022
Código Fipe:	003275-1
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XLS 2.3 16V 145cv/150cv 4x2 CS
Ano Modelo:	2008 Gasolina
Autenticação	t4bxmInclsp
Data da consulta	terça-feira, 19 de abril de 2022 10:51
Preço Médio	R\$ 41.793,00

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)

[Alterar/Atualizar](#)

[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Condenação	20/05/2017	30.000,00	38.671,82	0,00	22.440,25	6.111,21	67.223,28
Sub-Total							R\$ 67.223,28	
Honorários advocatícios (10,00%) (+)							R\$ 6.722,33	
Sub-Total							R\$ 6.722,33	
desconto/abatimento - 28/07/2021 - Penhora online - R\$ 1.071,15 (-)							R\$ 1.154,16	
Sub-Total							R\$ 1.154,16	
TOTAL GERAL							R\$ 72.791,45	

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

Processo nº: 1000427-58.2017.8.26.0430/01

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de seu procurador habilitado, que move em face de **THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, também já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista que não houve pagamento espontâneo do débito, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, manifestar e requer o que abaixo segue:

Considerando a penhora contida nas fls. 144/146, totalizando o valor de **R\$ 1.071,15 (hum mil e setenta e um reais e quinze centavos)**, sendo que, após intimado (fls. 148), o Executado não a impugnou, conforme certidão de fls. 149.

Tendo em vista que a inercia do Executado, requer seja declarada a indisponibilidade do valor, com a consequente liberação do mesmo em favor do Exequente.

É dos autos a pesquisa RENAJUD de fls. 93, onde temos os seguintes veículos:

- 1- I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792;**
- 2- MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595;**
- 3- REB/REBOQUE, placa GLS-4656.**

Sendo que os mesmos estão registrados em nome do Executado:

Assim o sendo, requer a penhora on-line do veículo, **com posterior leilão virtual**, nos termos do art. 879, inciso II, do CPC/2015, da Resolução 233/CNJ e dos Provimentos CSM 1625/2009 e 2306/2015.

Outrossim, requer-se, nos termos do **Art. 139, IV, do CPC**, a determinação do **bloqueio de circulação dos veículos** havidos nas fls. 93 e mencionados ao norte, como mecanismo coercitivo para a obtenção dos valores ora pleiteados.

Nestes termos, pede deferimento.

General Salgado – SP, 04 de abril de 2022.

**LINCOLN A. L. SILVA VARNIER
OAB/SP 306.502**

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: março/2022

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros compensatórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS LEGAIS	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		20/05/2017	30.000,00	38.671,82	22.440,25	0,00	3.867,18	64.979,25
					Sub-Total			R\$ 64.979,25
					Honorários advocatícios (10,00%) (+)			R\$ 6.497,93
					Sub-Total			R\$ 6.497,93
					desconto/abatimento - 28/07/2021 - - R\$ 1.071,15 (-)			R\$ 1.154,16
					Sub-Total			R\$ 1.154,16
					TOTAL GERAL			R\$ 70.323,02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Bom Jesus, 1207 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigações de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE**

Vistos,

Defiro a penhora dos veículos **I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595, em nome de Thiago Lisboa de Andrade.**

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Int.

Paulo de Faria, 28 de abril de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-ObrigaçãO de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): *Ciência à parte da expedição do MLE gravado sob o nº 20220518124707036274 que, após assinado, será enviado ao banco para pagamento.* Nada Mais. Paulo de Faria, 18 de maio de 2022. Eu, ____, Mirian Roberta Bezzão Lemes, Supervisor de Serviço.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PAULO DE FARIA
FORO DE PAULO DE FARIA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Bom Jesus, 1207 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-
 Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / N o Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Destinat rio(a):
 Thiago Lisboa de Andrade
 AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO
 Brasil ndia de Minas-MG
 CEP 38779-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** realizada sobre os ve culos S I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595.

Esclare o a Vossa Senhoria que a presente carta   exp dida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei n  9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intima o se efetivou.

OBSERVA O: Este processo tramita eletronicamente. A  ntegra do processo poder  ser visualizada mediante acesso ao s tio do Tribunal de Justi a de S o Paulo, na internet, no endere o abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9 ,   1 , da Lei Federal n  11.419/2006). Paulo de Faria, 18 de maio de 2022. Mirian Roberta Bezz o Lemes, Supervisor de Servi o.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0158/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte da expedição do MLE gravado sob o nº 20220518124707036274 que, após assinado, será enviado ao banco para pagamento."

Paulo de Faria, 18 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0158/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/05/2022. Considera-se a data de publicação em 20/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte da expedição do MLE gravado sob o nº 20220518124707036274 que, após assinado, será enviado ao banco para pagamento."

Paulo de Faria, 19 de maio de 2022.



Digital

25/05/2022
LOTE: 129848

fls. 165



DESTINATÁRIO

Thiago Lisboa de Andrade

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, -, PORTO

Brasília de Minas, MG

38779-000

AR404985859JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

02.06.22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Thiago Muniz Andrade

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MG.17.240.119 @1254.2981

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correios.com.br, liberado nos autos em 10/06/2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-ObrigaçãO de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação do executado. Nada Mais. Paulo de Faria, 12 de agosto de 2022. Eu, ____, Mirian Roberta Bezzão Lemes, Supervisor de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-ObrigaçãO de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): *Para efetivação da penhora do sistema Renajud, intime-se o exequente para trazer aos autos o valor de avaliação dos veículos, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), No mais, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: (10) dias. Nada Mais. Paulo de Faria, 12 de agosto de 2022. Eu, _____, Mirian Roberta Bezzão Lemes, Supervisor de Serviço.*

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MIRIAN ROBERTA BEZZAO LEMES

12/08/2022 - 18:12:39

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Juiz Inclusão	LUAN CASAGRANDE
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA
Nº do Processo	10004275820178260430

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JHA9595		MG	MMC/PAJERO SPORT HPE	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	Penhora

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: MIRIAN ROBERTA BEZZAO LEMES

12/08/2022 - 18:08:32

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PAULO DE FARIA
Juiz Inclusão	LUAN CASAGRANDE
Órgão Judiciário	JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL E DA FAZENDA PUBLICA DA COMARCA DE PAULO DE FARIA
Nº do Processo	10004275820178260430

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
JIZ3792		DF	I/FORD RANGER XLS 10A	THIAGO LISBOA DE ANDRADE	Penhora

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0299/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Para efetivação da penhora do sistema Renajud, intime-se o exequente para trazer aos autos o valor de avaliação dos veículos, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), No mais, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: (10) dias"

Paulo de Faria, 15 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0299/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2022. Considera-se a data de publicação em 17/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Para efetivação da penhora do sistema Renajud, intime-se o exequente para trazer aos autos o valor de avaliação dos veículos, que pode ser encontrado pelo preço médio de mercado dado pelos órgãos oficiais ou anúncios de venda (art. 871, IV, do CPC), No mais, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito. Prazo: (10) dias"

Paulo de Faria, 16 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

Cumprimento de Sentença nº. 1000427-58.2017.8.26.0430 (01)

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado no presente cumprimento de sentença, que move em face de **THIAGO LISBOA DE ANDRADE**, por intermédio de seu advogado e bastante procurador, com escritório profissional sito à Rua Azilio Antônio do Prado, 941, Centro, General Salgado – SP, onde recebe notificações e intimações, comparece à presença de **VOSSA EXCELÊNCIA**, atender a solicitação contida no ato ordinatório de fls. 171, no sentido de apresentar o valor médio dos veículos a serem removidos, sendo estes obtidos através da site da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme documentos anexos.

Quanto ao valor do REB/REBOQUE, este não consta na tabela da fundação mencionada e, por não haver qualquer outra informação acerca do bem, faz-se necessária a avaliação por meio do próprio oficial de justiça que irá cumprir a ordem.

General Salgado/SP, 16 de agosto de 2022.

LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER | OAB/SP 306.502

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2022
Código Fipe:	003276-0
Marca:	Ford
Modelo:	Ranger XLS 2.3 16V 145cv/150cv 4x2 CD
Ano Modelo:	2011 Gasolina
Autenticação	1p9t32vm9pp
Data da consulta	terça-feira, 16 de agosto de 2022 14:30
Preço Médio	R\$ 59.189,00

[Imprimir](#)

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa por código Fipe - FIPE

●

Mês de referência:	agosto de 2022
Código Fipe:	022089-2
Marca:	Mitsubishi
Modelo:	Pajero Sport HPE 3.5 4x4 200cv Aut.
Ano Modelo:	2006 Gasolina
Autenticação	ryhh9klj69y1
Data da consulta	terça-feira, 16 de agosto de 2022 14:32
Preço Médio	R\$ 36.006,00

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE****Vistos.**

Indefiro o pedido de avaliação do veículo REB/BEBOQUE.

Os veículos penhorados nos autos (I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595), são suficientes para saldar o débito.

Tendo em vista o decurso do prazo para impugnação, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Paulo de Faria, 26 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de avaliação do veículo REB/BEBOQUE. Os veículos penhorados nos autos (I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595), são suficientes para saldar o débito. Tendo em vista o decurso do prazo para impugnação, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 1 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/09/2022. Considera-se a data de publicação em 05/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de avaliação do veículo REB/BEBOQUE. Os veículos penhorados nos autos (I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595), são suficientes para saldar o débito. Tendo em vista o decurso do prazo para impugnação, manifeste-se o exequente, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Paulo de Faria, 2 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO DE FARIA – SP

Processo nº. 1000427-58.2017.8.26.0430/01

FRANCISCO LOPES DA SILVA JUNIOR, já qualificado nos autos, por meio de seu Advogado que a esta subscreve com endereço profissional indicado no rodapé, onde recebe avisos e intimações em geral, **vem, tempestivamente**, à presença de Vossa Excelência, em razão da r. decisão de fls. 182, com fundamento legal no art. 881, do Código de Processo Civil, requerer a DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados.

Em resposta a decisão já mencionada, a qual destinada a impulsionar esta execução, o Exequente, com abrigo no art. 880, do CPC, revela, neste momento, não haver interesse em adjudicar o bem móvel penhorado.

Dessarte, sobretudo a luz do que dispõe o §1º, do art. 881, do CPC, requer seja designada data para que seja realizado o leilão dos bens constritos, com estabelecimento dos preços mínimos, condições de pagamento e garantias que poderão ser prestadas.

Finalmente, requer seja dada ciência da alienação judicial ao executado, na forma do art. 889, do Código de Processo Civil.

General Salgado – SP, 19 de setembro de 2022.

LINCOLN AUGUSTO LOPES DA SILVA VARNIER | OAB/SP 306.502

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / Não Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LUAN CASAGRANDE****Vistos.**

DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos veículos penhorados: I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595.

O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo.

No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ.

A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS.

O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a **EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: contato@lancejudicial.com.br** que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação.

Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto.

O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado.

A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinc) DIAS antes da data marcada para o leilão.

Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS.

Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PAULO DE FARIA

FORO DE PAULO DE FARIA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Bom Jesus, 1207, ., Centro - CEP 15490-000, Fone: (17) 3292-1286,

Paulo de Faria-SP - E-mail: paulofariajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Paulo de Faria, 23 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0375/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos veículos penhorados: I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595. O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: contato@lancejudicial.com.br que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinc) DIAS antes da data marcada para o leilão. Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. INTIME-SE o executado, na

peessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 5 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0375/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/10/2022. Considera-se a data de publicação em 07/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Lincoln Augusto Lopes da Silva Varnier (OAB 306502/SP)

Teor do ato: "Vistos. DEFIRO o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico dos veículos penhorados: I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595. O leilão DEVERÁ ser realizado em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro oficial a EMPRESA LANCE ALIENAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA. (LANCE JUDICIAL) CNPJ 15.086.104/0001-38, E-MAIL: contato@lancejudicial.com.br que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Providencie a serventia o encaminhamento de e-mail comunicando a nomeação. Desde logo, FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO OFICIAL, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 (cinc) DIAS antes da data marcada para o leilão. Ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o

necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. INTIME-SE o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Paulo de Faria, 6 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PAULO DE FARIA
 FORO DE PAULO DE FARIA
 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
 Rua Bom Jesus, 1207 - Paulo de Faria-SP - CEP 15490-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1000427-58.2017.8.26.0430/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO-
 Liquidação / Cumprimento / Execução-Obrigaç o de Fazer / N o Fazer**
 Exequente: **Francisco Lopes da Silva Junior**
 Executado: **Thiago Lisboa de Andrade**

Destinat rio(a):
 Thiago Lisboa de Andrade
 AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, PORTO
 Brasil ndia de Minas-MG
 CEP 38779-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A) que foi deferido** o pedido de aliena o em leil o judicial eletr nico dos ve culos penhorados: I/FORD RANGER XLS 10A, placa JIZ-3792 e MMC/PAJERO SPORT HPE, placa JUA-9595.

Esclare o a Vossa Senhoria que a presente carta   expedida conforme o disposto no art. 18, incs. I e II, e no art. 19, *caput*, ambos da Lei n  9.099/1995, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intima o se efetivou.

OBSERVA O: Este processo tramita eletronicamente. A  ntegra do processo poder  ser visualizada mediante acesso ao s tio de Tribunal de Justi a de S o Paulo, na internet, no endere o abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9 ,   1 , da Lei Federal n  11.419/2006). Paulo de Faria, 17 de outubro de 2022. Mirian Roberta Bezz o Lemes, Supervisor de Servi o.

Retransmitidas: Designação de leilão - processo 1000427-58.2017.8.26.0430

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 17/10/2022 15:48

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Designação de leilão - processo 1000427-58.2017.8.26.0430



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE PAULO FARIA

Processo nº: 1000427-58.2017.8.26.0430

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epigrafe, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 20/01/2023 às 00:00
Encerramento do 1º Leilão: 25/01/2023 às 14:43

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).



Início do 2º Leilão: 25/01/2023 às 14:43
Encerramento do 2º Leilão: 15/02/2023 às 14:43

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o

Página 1 de 3





mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **ADRIANO PIOVEZAN FONTE (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito e atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20; com escritório a

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 07 de outubro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Amaral", written over a light blue horizontal line.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESCP Nº 550





Digital

19/10/2022
LOTE: 141537

fls. 198

DESTINATÁRIO

Thiago Lisboa de Andrade

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2839, -, PORTO

Brasilândia de Minas, MG

38779-000

AR465195531JF



ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / : h

2ª / / : h

3ª / / : h

MOTIVOS DE DEVOUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros Talita
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO :
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARMBU
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTERO

DATA DE ENTREGA

27, 10, 22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

90632214

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO LISBOA DE ANDRADE, liberado nos autos em 08/11/2022 às 09:55. Documento do processo 100047-5/2017-82904030 e número de protocolo 100047-5/2017-82904030